



# Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10666 | 43 páginas  
Curitiba, Segunda-feira, 13 de Abril de 2020

## Sumário

### Poder Executivo

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Poder Executivo .....              | 03 |
| Casa Civil .....                   | 04 |
| Casa Militar.....                  | 04 |
| Procuradoria Geral do Estado ..... | 04 |

### Secretarias de Estado

|                                                            |    |
|------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Administração e da Previdência.....          | 05 |
| Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....          | 07 |
| Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior .....  | 07 |
| Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas .... | 12 |

|                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Educação e do Esporte.....                  | 12 |
| Secretaria da Fazenda .....                               | 13 |
| Secretaria da Saúde.....                                  | 14 |
| Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho ..... | 26 |
| Secretaria da Segurança Pública .....                     | 30 |
| Receita Estadual do Paraná.....                           | 38 |

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Autorarquias .....                          | 38 |
| Defensoria Pública do Estado .....          | 39 |
| Ministério Público do Estado do Paraná..... | 41 |



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

|                                                                                      |                                      |                                                                                             |                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Governador<br>Carlos Massa Ratinho Junior                                            |                                      | Controladoria Geral do Estado<br>Raul Clei Coccaro Siqueira<br>Luiz Fernando Neto de Castro | Controlador-Geral<br>Diretor-Geral |
| Vice-governador<br>Darci Piana                                                       |                                      | Chefia de Gabinete do Governador<br>Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha                          | Chefe de Gabinete                  |
| Casa Civil<br>Guto Silva<br>Felipe Flessak                                           | Chefe da Casa Civil<br>Diretor-Geral | Casa Militar<br>Major Welby Pereira Sales                                                   | Chefe                              |
| Procuradoria Geral do Estado<br>Letícia Ferreira da Silva<br>Izabel Cristina Marques | Procuradora-Geral<br>Diretora-Geral  | Coordenadoria Estadual da Defesa Civil<br>Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig         | Chefe                              |

## Secretarias de Estado

|                                                                                                                             |                             |                                                                                                                                |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Secretaria de Estado da Administração e da Previdência<br>Reinhold Stephanes<br>Bráulio Cesco Fleury                        | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado da Fazenda<br>Renê de Oliveira Garcia Junior<br>Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro                  | Secretário<br>Diretor-Geral |
| Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento<br>Norberto Anacleto Ortigara<br>Richardson de Souza                 | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo<br>Marcio Fernando Nunes<br>Lindsley da Silva Rasca Rodrigues | Secretário<br>Diretor-Geral |
| Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura<br>João Evaristo Debiasi<br>Frederico Gonçalves Junkert             | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística<br>Sandro Alex Cruz de Oliveira<br>José Brustolin Neto                      | Secretário<br>Diretor-Geral |
| Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes<br>Valdemar Bernardo Jorge<br>Louise da Costa e Silva Garnica | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho<br>Ney Leprevost Neto<br>Adayr Cabral Filho                                | Secretário<br>Diretor-Geral |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas<br>João Carlos Ortega<br>Francisco Luis dos Santos          | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado da Segurança Pública<br>Romulo Marinho Soares<br>Pedro Luiz Humphreys Stonoga                             | Secretário<br>Diretor-Geral |
| Secretaria de Estado da Educação e do Esporte<br>Renato Feder<br>Glauco Roberto Dias                                        | Secretário<br>Diretor-Geral | Secretaria de Estado da Saúde<br>Carlos Alberto Gebrim Preto<br>Nestor Werner Junior                                           | Secretário<br>Diretor-Geral |



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Tiago Baccin

**Diretora Adjunto**  
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 4.453\* -repblicado-

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.494.070-5,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, RG nº 33.272.937-0/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor - Símbolo DD-1, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado RICARDO PEREIRA BORGES, RG nº 15.584.911-8.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 07 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTOS SILVA  
Chefe de Casa Civil

RENATO FEDER  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte  
\*(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

31436/2020

### DECRETO Nº 4.480

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica designado DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, RG nº 6.988.551-9, nomeado pelo Decreto nº 849/2019, para exercer, sem prejuízo de suas funções junto à Governadoria, a função de Diretor do Departamento do Patrimônio do Estado, ficando dispensada da função MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG nº 8.233.545-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 13 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTOS SILVA  
Chefe de Casa Civil

REINHOLD STEPHANES  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31335/2020

### DECRETO Nº 4.481

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4.013, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SERGIO GABRIEL CORREA, RG nº 12.518.438-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ficando sem efeito a nomeação de ROSIVANI TEREZINHA FAION, RG nº 6.591.408-5, no cargo de Assistente - Símbolo 1-C, efetivada pelo Decreto nº 3.827, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 13 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTOS SILVA  
Chefe de Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

31336/2020

### DECRETO Nº 4.482

Altera dispositivos do Decreto nº 4.230,  
de 16 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 18, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos, por sessenta dias;

Art. 2º Altera o inciso II, do art. 18, do Decreto nº 4.230, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - o acesso aos autos dos processos físicos, por sessenta dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 13 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTOS SILVA  
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretaria de Estado da Saúde

31337/2020



**A informação oficial do estado,  
certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



## Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 332  
-republicado-

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CLAUDINIR FRANCO, RG nº 4.899.403-2, nomeado pelo Decreto nº 2331, de 06 de agosto de 2019, da Governadoria, para exercer suas atividades junto a COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 07 de abril de 2020.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

31483/2020

Departamento de Trânsito  
do Paraná - DETRAN

## PORTARIA N.º 051/2020-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções nº 358, de 13 de agosto de 2010, e nº 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo nº 16.102.430-9, resolve:

## ALTERAR

Art. 1.º - A partir desta data, o endereço do Centro de Formação de Condutores Guia Astorga Ltda. ME, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.967.785/0001-76, para constar como Avenida São João nº 668 – Vila Nova – Astorga/PR.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Cesar Vinicius Kogut  
Diretor-Geral

30006/2020

## Casa Militar

## CASA MILITAR

## PORTARIA N.º E0022/2020

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei Estadual nº 19.848, de 30 maio de 2019, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e alterações dadas pela Lei nº 20.095, de 19 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 31 de março de 2020, o Maj. QOPM Cleverson Biagini Moraes, RG 6.327.463-1, da Função Privativa Policial Militar de Chefe de Gabinete da Casa Militar (FPP 3).

Art. 2º Dispensar, a partir de 31 de março de 2020, o Maj. QOPM Sérgio Eduardo Nascimento Placido, RG 5.401.930-0, da Função de Chefe da Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar (FPP 4).

Art. 3º Dispensar, a partir de 31 de março de 2020, o Cap. QOPM Luiz Alexandre Murbach Soares, RG 5.721.752-9, da Função Privativa Policial Militar de Chefe da Divisão de Operações de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 4).

Art. 4º Dispensar, a partir de 31 de março de 2020, o 1º Ten. QOPM Cretã Almeida Baptista, RG 7.738.014-0, da Função Privativa Policial Militar de Chefe de Seção da Casa Militar (FPP 5).

Art. 5º Dispensar, a partir de 31 de março de 2020, a 1ª Ten. QOPM Karine Bittencourt da Silva, RG 9.798.037-3, da Função Privativa Policial Militar de Coordenador de Equipe de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 6).

Art. 6º Dispensar, a partir de 23 de março de 2020, o Cb. QPM 1-0 Juliano Santa Rosa, RG 6.770.644-7, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 9).

Art. 7º Dispensar, a partir de 06 de abril de 2020, a Sd. QPM 1-0 Camila Martins Grube, RG 8.403.154-2, da Função Privativa Policial Militar de Agente Operacional de Segurança Física de Instalações e de Pontos Sensíveis da Casa Militar (FPP 9).

Art. 8º Designar, a partir de 1º de abril de 2020, o Maj. QOPM Durval Tavares Junior, RG 5.593.126-7, na Função Privativa Policial Militar de Chefe de Gabinete da Casa Militar (FPP 3).

Art. 9º Designar, a partir de 1º de abril de 2020, o Maj. QOPM Gustavo Batista Hauenstein, RG 6.038.956-0, na Função de Chefe da Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar (FPP 4).

Art. 10. Designar, a partir de 1º de abril de 2020, o Maj. QOPM Cleverson Biagini

Moraes, RG 6.327.463-1, na Função Privativa Policial Militar de Chefe da Divisão de Operações de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 4).

Art. 11. Designar, a partir de 1º de abril de 2020, o Maj. QOPM Sérgio Eduardo Nascimento Placido, RG 5.401.930-0, na Função Privativa Policial Militar de Chefe de Seção da Casa Militar (FPP 5).

Art. 12. Designar, a partir de 1º de abril de 2020, o Cap. QOPM Luiz Alexandre Murbach Soares, RG 5.721.752-9, na Função Privativa Policial Militar de Chefe da Divisão de Transporte Terrestre da Casa Militar (FPP 4).

Art. 13. Designar, a partir de 1º de abril de 2020, o 1º Ten. QOPM Cretã Almeida Baptista, RG 7.738.014-0, na Função Privativa Policial Militar de Coordenador de Equipe de Segurança Aproximada da Casa Militar (FPP 6).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 07 de abril de 2020.

Ten.-Cel. QOPM Welby Pereira Sales,  
Chefe da Casa Militar.

30291/2020

## Procuradoria Geral do Estado

## DELIBERAÇÃO N.º 10/2020 – FEPGE

Protocolo: 16.409.967-9 – Ordem 13/20-CDFEPGE.

Interessado: Michelle Cristine Neiro de Oliveira.

Assunto: pedido de parcelamento de honorários – autos 0000230-63.2015.8.16.010.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 437ª sessão ordinária virtual, do dia 19 de março de 2020, por unanimidade de votos,

## DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, com as seguintes condições: a) pagamento de 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que totaliza um importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), já considerado o valor depositado em juízo e aquele bloqueado via BACENJUD; b) inclusão da cláusula penal de 30% (trinta por cento) sobre as parcelas não adimplidas, bem como vencimento antecipado; c) pagamento a ser realizado por meio de depósito judicial até o último dia útil do mês; e d) quitação das custas e despesas processuais.

Curitiba, em 19 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva  
Presidente do Conselho Diretor

Mariana Carvalho Waihrich  
Conselheira-Relatora

## DELIBERAÇÃO N.º 14/2020 – FEPGE

Protocolo: 16.325.035-7 – Ordem 12/20-CDFEPGE.

Interessado: ATV Assessoria Técnica em Vendas Ltda.

Assunto: pedido de parcelamento de honorários – autos 0000787-45.2013.8.16.0004.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 438ª sessão ordinária virtual, do dia 02 de abril de 2020, por unanimidade de votos,

## DELIBEROU

pela rejeição de todos os pedidos formulados pela requerente, em ambos os Protocolos (16.325.035-7 e apensado 16.445.505-0), nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 02 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva  
Presidente do Conselho Diretor

Celso Silvestre Grycajuk  
Conselheiro-Relator

## DELIBERAÇÃO N.º 15/2020 – FEPGE

Protocolo: 15.809.818-0 – Ordem 18/20-CDFEPGE.

Interessado: Procuradoria da Dívida Ativa - PDA.

Assunto: devolução de valores ao FEPGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 438ª sessão ordinária virtual, do dia 02 de abril de 2020, por unanimidade de votos,

## DELIBEROU

no sentido de que a verba honorária já está definida judicialmente, não sendo o caso de se determinar o seu recolhimento ao Fundo Especial da PGE, diante da efetiva preclusão da decisão judicial que determinou a transferência dos honorários a conta do Advogado do Poder Executivo, o que ocorreu antes da assunção de competência das execuções fiscais do IAP pela PGE.

Curitiba, em 02 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva  
Presidente do Conselho Diretor

Luiz Fernando Baldi  
Conselheiro-Relator

30231/2020

**Resolução nº 068/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

**RESOLVE**

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.475.836-2, nos termos do Despacho nº 246/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 30 de março de 2020.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

**Luciane Camargo Kujo Monteiro**  
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais  
**30314/2020**

**Resolução nº 069/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019,

**RESOLVE**

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.461.073-0, nos termos do Despacho nº 248/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 30 de março de 2020.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

**Luciane Camargo Kujo Monteiro**  
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais  
**30312/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 070/2020-PGE**

Prorroga prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Resolução nº 006/2020-PGE.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Memorando nº 01/2020-Comissão de Sindicância,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Resolução nº 006/2020-PGE, nos termos do parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar nº 26/1985.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 31 de março de 2020.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

**29939/2020**

**Resolução nº 072/2020-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, com fundamento no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019,

**RESOLVE**

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.495.116-2, nos termos do Despacho nº 271/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 06 de abril de 2020.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

**Luciane Camargo Kujo Monteiro**  
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais  
**20993/2020**

**Secretaria da Administração e da Previdência****Resolução SEAP nº. 7149**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROGERIO CORTES SCHREIBER, R.G. nº 4.254.742-5, Tenente Coronel, LF-01, da PMPR, tendo em vista a promoção e progressão concedidas, conforme Informação nº 0022/2020 – DJ/PRPREV. Cálculos de fls. 16 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 27.102,10 (Vinte e sete mil, cento e dois reais e dez centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2018.

Protocolo nº 15.955.373-6.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

**Reinhold Stephanes**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 7150**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

**RESOLVE:**

**Converter**, para a Reforma por invalidez com proventos integrais, RENE RODRIGUES, RG nº 8.844.481-7, Soldado 1ª Classe, LF-01, da PMPR, de acordo com o artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, artigo 90 da Lei nº 6417/73, conforme cálculos de fls. 60 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.690,03 (Quatro mil, seiscentos e noventa reais e três centavos).

Protocolo nº 15.941.880-4.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

**Reinhold Stephanes**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 7151**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

**RESOLVE:**

**Converter**, para a Reforma por invalidez com proventos integrais, FERNANDO BALLEZ CZARNESKY, RG nº 7.260.104-1, Soldado 1ª Classe, LF-01, da PMPR, de acordo com o artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, artigo 90 da Lei nº 6417/73, conforme cálculos de fls. 122 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.476,86 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Protocolo nº 15.941.027-7.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

**Reinhold Stephanes**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**29969/2020**

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6999

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDSON CUNHA

ORGÃO: UEL

R.G.: 003264.811-8 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12898,32 (DOZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.951/20

CALCULOS A FL. 30-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.124.700-6

NOME: GISELE ALVES DE SÁ QUIMELLI

ORGÃO: UEPG

R.G.: 005723.247-1 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o

artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19773,20 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 37.950/20

CALCULOS A FL. 65-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.170.781-3

CURITIBA, 26 DE MARÇO DE 2020

REINHOLD STEPHANES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA

29555/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 7152 07/04/2020

| NOME                    | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | A PARTIR   | ORGÃO    |
|-------------------------|----------|----|-------|-----------|------------|----------|
| JUCÉLIA DE PAULA GARCIA | 81023808 | 1  | NII09 | 165013956 | 26/03/2020 | SEED     |
| JULIANE CARLOTTO        | 94868440 | 1  | NAC   | 163731894 | 31/01/2020 | FUNSAUDE |

30030/2020

## Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.118818/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.344.528-0. Segurado: ANIR JOSE GERTRUDES DE ALCANTARA, RG 1.704.156-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VINICIUS DURAQ DE ALCANTARA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3842.05; DEBORAH DURAQ DE ALCANTARA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3842.05. Total do Benefício R\$ 7684.10

Ato n.118820/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.352.708-1. Segurado: JOSE FERNANDES NETO, RG 1.788.560-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA CLARA MOURA FERNANDES, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1517.45. Total do Benefício R\$ 1517.45

Ato n.118841/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.336.309-7. Segurado: GIL RENATO CHATOR PEREIRA, RG 691.227-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JURACI STEDILE PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1788.56. Total do Benefício R\$ 1788.56

Ato n.118842/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.340.491-5. Segurado: JAIR DA SILVA, RG 4.161.630-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CLARICE ALVES DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1795.51. Total do Benefício R\$ 1795.51

Ato n.118843/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.287.972-3. Segurado: ANTONIO APPOLINARIO, RG 7.243.189-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VERA LUCIA MARTINS APPOLINARIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 929.82. Total do Benefício R\$ 929.82

Ato n.118844/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.371.512-0. Segurado: CESAR ELIAS DA SILVA, RG 5.169.496-1 - LF 1. Embasamento legal: Art.

8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NOEMI LINHARES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3475.69. Total do Benefício R\$ 3475.69

Ato n.118846/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.309.187-9. Segurado: TEREZINHA MARIA LEME, RG 1.037.183-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: BENEDITO JOSE LEME, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 754.11. Total do Benefício R\$ 754.11

Ato n.118847/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.345.234-0. Segurado: AFONSO URUCANO DOS SANTOS, RG 854.211-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LORENA FLORES DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3192.04. Total do Benefício R\$ 3192.04

Ato n.118848/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.344.397-0. Segurado: EDMUNDO ALAIR JACOBOWSKI, RG 304.439-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: BENEDITA BELINATTO JACOBOWSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 878.92. Total do Benefício R\$ 878.92

Ato n.118850/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.408.782-4. Segurado: ESPEDITO JOSE DE SOUZA, RG 1.042.147-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ERONITA PIERUCINI DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4410.50. Total do Benefício R\$ 4410.50

Ato n.118851/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.419.634-8. Segurado: LOURI DOS SANTOS, RG 766.154-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARLI DO ROCIO DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2304.04. Total do Benefício R\$ 2304.04

Ato n.118852/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.333.392-9. Segurado: JORGE PEREIRA DA PALMA, RG 1.086.592-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RAQUEL LINO DE PALMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3362.83. Total do Benefício R\$ 3362.83

Ato n.118853/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.324.167-6. Segurado: JAIR MARTINS, RG 3.802.179-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: APARECIDA MARTINS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3210.37. Total do Benefício R\$ 3210.37

Ato n.118854/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.298.244-3. Segurado: SILVERIO DUDA, RG 908.034-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ETELVINA FRANCA DUDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2978.32. Total do Benefício R\$ 2978.32

Ato n.118856/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.291.884-2. Segurado: VITOR PAULO DE FREITAS CRUZ, RG 6.416.029-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: VALENTINA RIGO BELLO CRUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4177.85. Total do Benefício R\$ 4177.85

Ato n.118860/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.248.238-6. Segurado: APARECIDA VIEIRA BERTIM, RG 5.611.155-7 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ANTONIO BENEDITO BERTIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2423.18. Total do Benefício R\$ 2423.18

Ato n.118865/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.413.197-1. Segurado: FLAVIO PEREIRA DE CARVALHO, RG 1.060.103-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IDA SCRIPTORE DE CARVALHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8005.53. Total do Benefício R\$ 8005.53

Curitiba, 03 de abril de 2020

28738/2020

#### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.118849/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.424.187-4. Segurado: FLORENTINO ALEXANDRE DO AMARAL, RG 1.008.274-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MERCEDES RAFAGNIN DO AMARAL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1228.06. Total do Benefício R\$ 1228.06

Curitiba, 06 de abril de 2020

29895/2020

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 066, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 16.363.665-4, resolve: autorizar o servidor Samuel Koss, da Prefeitura Municipal de Ivaí, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Imbituva. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 067, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 16.500.300-4, RESOLVE: Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2019, servidor contemplado, **ADRIANO LUIZ CENI RIESEMBERG** - RG 1.783.603-0/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Engenheiro Agrônomo, lotado na Ulsa de Chopinzinho, para a Ulsa de São José dos Pinhais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 068, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 16.480.905-6, resolve: autorizar o servidor Edson Emilio Cibotto, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Mamborê. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otami Cesar Martins**, Diretor Presidente.

29947/2020

## Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 046/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, e considerando o contido na Portaria nº 032/20-SETI, que homologou o Parecer

CEE/CES nº 46/20, e o contido no protocolado nº 15.486.978-6,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Biblioteconomia – Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 09/06/2019 até 08/06/2023, com carga horária de 2.610 (duas mil, seiscentas e dez) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, do município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 6 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 047/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 13/20, e o contido no protocolado nº 16.214.313-1,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Linha de Formação em Comércio Exterior - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de 27/07/20 a 26/07/24, com carga horária de 3.260 (três mil, duzentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 048/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 12/20, e o contido no protocolado nº 16.214.312-3,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de 21/07/20 a 20/07/24, com carga horária de 3.242 (três mil, duzentas e quarenta e duas) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no Campus Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2020

Aldo Nelson Bona

SUPERINTENDENTE GERAL

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 049/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 17/20, e o contido no protocolado nº 16.127.926-9,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia

– Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 12/05/20 até 11/05/25, com carga horária de 4.013 (quatro mil e treze) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no *Campus* Cedeteg da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

#### PORTARIA N.º 050/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 149/19, e o contido no protocolado n.º 16.098.016-8,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/03/20 até 15/03/24, do Curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV), com sede no município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2º - Fica determinado o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

#### PORTARIA N.º 051/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 02/20, e o contido no protocolado n.º 16.214.516-9,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Software - Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 20/05/20 até 19/05/24, com carga horária de 3.549 (três mil, quinhentas e quarenta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no *Campus* Uvaranas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

#### PORTARIA N.º 052/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 25/20, e o contido no protocolado n.º 16.207.349-4,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 14/06/2020 até 13/06/2024, com carga horária de 2.771 (duas mil, setecentas e setenta e uma) horas, 25 (vinte e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado no Campus Santa Cruz pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede em Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

#### PORTARIA N.º 053/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 01/20, e o contido no protocolado n.º 16.135.749-9,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 26/06/20 até 25/06/24, do Curso de Graduação em História – Bacharelado, com carga horária de 3.124 (três mil, cento e vinte e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* Uvaranas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

#### PORTARIA N.º 054/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 26/20, e o contido no protocolado n.º 16.207.420-2,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 27/07/2020 até 26/07/2024, com carga horária de 3.033 (três mil e trinta e três) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado no Campus de Irati pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede em Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

#### PORTARIA N.º 055/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 23/20, e o contido no protocolado n.º 16.190.632-8,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 09/06/2020 até 08/06/2025, com carga horária de 3.927 (três mil, novecentas e vinte e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado no Campus CEDETEG pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede em Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**PORTARIA N.º 056/2020 - SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 032/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 49/20, e o contido no protocolado n.º 16.382.085-4,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 04/05/20 até 03/05/24, com carga horária de 3.264 (três mil, duzentas e sessenta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL**

**DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**PORTARIA N.º 057/2020 - SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 032/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 50/20, e o contido no protocolado n.º 16.345.120-4,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Graduação em Música – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 14/04/20 até 13/04/24, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no *Campus* de Curitiba I pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL**

**DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**PORTARIA N.º 058/2020 - SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 34/20, e o contido no protocolado n.º 16.135.796-0,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/05/2020 até 12/05/2025, com carga horária de 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado no *Campus* Luiz Meneghel - Bandeirantes pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL**

**DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**PORTARIA N.º 059/2020 - SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de

2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 35/20, e o contido no protocolado n.º 16.135.897-5,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/2020 até 12/05/2024, com carga horária de 3.615 (três mil, seiscentas e quinze) horas, 25 (vinte e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no *Campus* Luiz Meneghel - Bandeirantes pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede em Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL**

**DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**PORTARIA N.º 060/2020 - SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 032/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 51/20, e o contido no protocolado n.º 16.043.615-8,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 22/01/20 até 21/01/23, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 100 (cem) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais e semestrais, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* de Apucarana pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL**

**DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**PORTARIA N.º 061/2020 - SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 032/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 48/20, e o contido no protocolado n.º 15.636.697-8,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Graduação em Música Popular – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 06/05/19 até 05/05/23, com carga horária de 2.410 (duas mil, quatrocentas e dez) horas, 20 (vinte) vagas semestrais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* de Curitiba II pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

*Aldo Nelson Bona*

**SUPERINTENDENTE GERAL**

**DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

**PORTARIA N.º 062/2020 - SETI**

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 30/20, e o contido no protocolado n.º 16.142.076-0,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação

em Administração - Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 16/04/2020 até 15/04/2024, com carga horária de 3.116 (três mil, cento e dezesseis) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta por turno), regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado no Campus Santa Cruz pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede em Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

**Aldo Nelson Bona**  
SUPERINTENDENTE GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

#### PORTARIA N.º 063/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 032/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 52/20, e o contido no protocolado n.º 16.358.832-3,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Graduação em História – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13/05/20 até 12/05/24, com carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos ofertado no Campus de Paranavaí pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

**Aldo Nelson Bona**  
SUPERINTENDENTE GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

#### PORTARIA N.º 064/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 028/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 36/20, e o contido no protocolado n.º 16.136.003-1,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/2020 até 12/05/2024, com carga horária de 3.220 (três mil, duzentas e vinte) horas, 25 (vinte e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, com sede no município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020

**Aldo Nelson Bona**  
SUPERINTENDENTE GERAL  
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

30191/2020

## Universidade Estadual de Maringá

### Extrato dos servidores Admitidos/Contratados no mês de março de 2020

Considerando a Instrução Normativa N.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de março de 2020.

| Nome                     | RG           | Contrato | Função                      | Remuneração            | Admissão   | Vencimento |
|--------------------------|--------------|----------|-----------------------------|------------------------|------------|------------|
| Valmir Batista Da Silva  | 43398695/PR  | 041/2020 | Agente de Segurança Interna | 1616.33 <sup>(3)</sup> | 09/03/2020 | 08/09/2020 |
| Tamotsu Takahashi        | 6004264/SP   | 039/2020 | Auxiliar Operacional        | 1383.80 <sup>(6)</sup> | 02/03/2020 | 01/06/2020 |
| Emily Matos Dos Santos   | 468337751/SP | 040/2020 | Auxiliar Operacional        | 1383.80 <sup>(6)</sup> | 03/03/2020 | 02/09/2020 |
| Patricia Gava Lourenconi | 47807377X/SP | 044/2020 | Técnico Administrativo      | 1412.25                | 12/03/2020 | 30/06/2020 |
| Camila Cantoia Dorna     | 15352254/MG  | 042/2020 | Comunicador Social          | 3318.79                | 05/03/2020 | 04/09/2020 |
| Julia Estuani            | 96865759/PR  | 043/2020 | Bioquímico                  | 3318.79                | 25/03/2020 | 24/09/2020 |

<sup>(1)</sup> Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;

<sup>(2)</sup> Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;

<sup>(3)</sup> Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020;

<sup>(4)</sup> Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;

<sup>(5)</sup> Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;

<sup>(6)</sup> Decreto Estadual n.º 3909, de 24 de janeiro de 2020.

Considerando a Instrução Normativa N.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de março de 2020.

| Nome                          | R.G.        | Decreto   | Função              | Remuneração | Posse      | Exercício  |
|-------------------------------|-------------|-----------|---------------------|-------------|------------|------------|
| Valdenir Catapan (sub-judice) | 68306744/PR | 4150/2020 | Engenheiro Agrônomo | 3318.79     | 06/03/2020 | 06/03/2020 |

Considerando a Instrução Normativa N.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para docentes, referentes ao mês de março de 2020.

| Nome                                         | R.G.        | Decreto   | Classe     | RT | Salário base | Inc. Tit. R\$ | Posse      | Exercício  |
|----------------------------------------------|-------------|-----------|------------|----|--------------|---------------|------------|------------|
| Celina Rizzo Takeyama de Farias (sub-judice) | 85130951/PR | 4101/2020 | Assistente | 40 | 3807.37      | 1713.31       | 02/03/2020 | 02/03/2020 |

30271/2020

## Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de MARÇO de 2020:

132-GR, de 2-3-2020: Autoriza a docente Roseli Capelário, RG n.º 6.145.146-3, a afastar-se do país, para realizar visita técnica no Museu de Arte Contemporânea de Barcelona e no Museu Picasso, em Barcelona, Espanha, de 2-3-2020 a 13-3-2020.

133-GR, de 2-3-2020: Designa Edgard Cesar Melech, RG n.º 1.540.879-0, para exercer, em comissão, o cargo de Vice-Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA/G, da UNICENTRO, para mandato complementar de 17-2-2020 a 31-1-2023.

134-GR, de 2-3-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Lucélia de Souza, RG n.º 5.041.376-4, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciência da Computação, Campus Cedeteg, da UNICENTRO, a partir de 17-2-2020.

135-GR, de 2-3-2020: Designa Angelita Maria de Ré, RG n.º 6.434.975-9, como Vice-Chefe do Departamento de Ciência da Computação, Campus Cedeteg, para mandato complementar, de 17-2-2020 a 17-2-2021.

136-GR, de 2-3-2020: Concede Licença Especial a Abegail Gonçalves dos Santos, RG n.º 3.982.929-0, de 2-3-2020 a 30-5-2020.

138-GR, de 2-3-2020: Designa Milano Adolfo Scheidt, RG n.º 1.377.612-1, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Escritório de Representação da UNICENTRO, de 2-3-2020 a 8-3-2020.

139-GR, de 2-3-2020: Designa Lucas Bussolotto, RG n.º 10.357.846-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial vinculado à Reitoria da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.

140-GR, de 2-3-2020: Designa Diego Luis Venancio, RG nº 6.930.406-0, para exercer a função de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação, do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.

141-GR, de 2-3-2020: Designa Márcia Loise Wisniewski Teixeira, RG nº 6.056.165-6, para exercer a função de Secretária do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA/G, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.

142-GR, de 2-3-2020: Altera a simbologia da função de Secretária do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, atribuída a Karla Nadal, RG nº 7.332.054-2, de FG-01 para FG-02, a partir de 1º-3-2020.

143-GR, de 2-3-2020: Designa Diogo Lüders Fernandes, RG nº 6.334.563-6, para exercer a função de Chefe da Divisão de Projetos da Incubadora de Negócios Irati, INETI, do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.

144-GR, de 2-3-2020: Designa Alex Junior Possato, RG nº 12.368.192-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial vinculado à Gráfica Universitária da UNICENTRO, de 2-3-2020 a 31-3-2020.

145-GR, de 2-3-2020: Concede Licença Especial à docente Giuliana Gelbeke Kasecker, RG nº 6.803.172-9, de 27-7-2020 a 24-10-2020.

146-GR, de 2-3-2020: Autoriza o docente Fauze Jacó Anaissi, RG nº 4.603.907-6, a afastar-se do país, para participar do XXIV Congresso de la Sociedad Iberoamericana de Electroquímica, SIBAE 2020, em Montevideo, Uruguai, de 28-3-2020 a 4-4-2020.

147-GR, de 2-3-2020: Autoriza o docente Eduardo Soczek Mendes, RG nº 9.563.233-5, a afastar-se do país, para participar do Colóquio Internacional Figuras da Ficção 6, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, em Coimbra, Portugal, de 22-4-2020 a 2-5-2020.

148-GR, de 5-3-2020: Exonera, a pedido, a docente Eglecy do Rocio Lippmann, RG nº 1.423.714-3, do cargo de Chefe do Departamento de Arte, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir de 1º-3-2020.

149-GR, de 5-3-2020: Designa Daiane Solange Stoeberl da Cunha, RG nº 7.633.273-8, como Chefe, *pro tempore*, do Departamento de Arte, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020 até nova eleição para gestão do Departamento.

150-GR, de 5-3-2020: Exonera, a pedido, a docente Zoraide da Fonseca Costa, RG nº 18.237.394 SP, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Ciências Econômicas, da *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.

151-GR, de 5-3-2020: Designa Amarildo Hersen, RG nº 19/R-2.983.258 SC, como Vice-Chefe do Departamento de Ciências Econômicas, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, para mandato complementar, de 2-3-2020 a 17-2-2021.

152-GR, de 5-3-2020: Concede, *ad referendum* do Conselho de Administração, CAD, Licença Sabática à docente Regina Chicoski, RG nº 3.890.441-8, para realização de pesquisa na Universidade Feral do Paraná, UFPR, de 3-2-2020 a 2-8-2020.

153-GR, de 5-3-2020: Designa Rubiana Mara Mainardes, RG nº 7.056.830-6, como Coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nanociências e Biociências, da UNICENTRO, para mandato complementar, de 17-2-2020 a 31-12-2020.

155-GR, de 6-3-2020: Designa Jaqueline Portella Buaski, RG nº 10.221.571-0, como Professor Colaborador do Departamento de Fonoaudiologia, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, de 6-3-2020 a 31-7-2020.

156-GR, de 6-3-2020: Extingue a pedido do docente Renato Akio Ikeoka, RG nº 12.761.870-4, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 18-2-2020.

157-GR, de 6-3-2020: Extingue a pedido da docente Elizandra Fernandes Alves, RG nº 8.019.788-8, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6-3-2020.

158-GR, de 6-3-2020: Extingue a pedido da docente Cindy Mery Gavioli Prestes, RG nº 7.235.002-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6-3-2020.

159-GR, de 6-3-2020: Extingue a pedido da docente Andresa da Costa Ribeiro, RG nº 9067277294 RS, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 18-2-2020.

160-GR, de 6-3-2020: Extingue, a pedido de Danilo Rodrigues, RG nº 8.262.573-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 17-2-2020.

161-GR, de 6-3-2020: Concede Licença Especial à docente Ana Flávia Hansel, RG nº 7.338.550-4, de 21-9-2020 a 19-12-2020.

162-GR, de 9-3-2020: Designa Sílvia Mara de Souza Halick, RG nº 5.345.883-1, como Professor Colaborador do Departamento de Medicina, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 9-3-2020 a 31-7-2020.

164-GR, de 9-3-2020: Designa Daniela Milani, RG nº 15.356.091-9, como Professor Colaborador do Departamento de Medicina, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 9-3-2020 a 31-7-2020.

165-GR, de 9-3-2020: Designa Denise de Cuffa, RG nº 10.215.103-8, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 9-3-2020 a 31-7-2020.

166-GR, de 9-3-2020: Designa Denilson Adão da Roza, RG nº 5.674.216-6, como Vice-Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 13-2-2020 a 17-2-2021.

167-GR, de 9-3-2020: Exonera, a pedido, o docente Diogo Lüders Fernandes, RG nº 6.334.563-6, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Turismo, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 1º-3-2020.

168-GR, de 9-3-2020: Designa Ronaldo Ferreira Maganhotto, RG nº 7.143.423-0, como Vice-Chefe do Departamento de Turismo, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, de 2-3-2020 a 17-2-2021.

169-GR, de 10-3-2020: Extingue a pedido da docente Cristiane Antoniazzi, RG nº 10.687.704-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 2-3-2020.

170-GR, de 10-3-2020: Extingue a pedido da docente Viviane Cristina Princival, RG nº 9.651.224-4, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 4-3-2020.

172-GR, de 10-3-2020: Designa Andreia Kobernovicz, RG nº 13.575.285-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Especial vinculada à Procuradoria Jurídica da UNICENTRO, de 2-3-2020 a 13-3-2020.

173-GR, de 11-3-2020: Designa Vanessa Cristina Novak, RG nº 7.970.333-8, como Professor Colaborador do Departamento de Fisioterapia, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 11-3-2020 a 31-7-2020.

174-GR, de 11-3-2020: Designa Fulviana Silva Nishiyama, RG nº 34.765.871-4 SP, como Professor Colaborador do Departamento de Fisioterapia, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 11-3-2020 a 31-7-2020.

175-GR, de 11-3-2020: Designa Paulo Roberto Sékula, RG nº 7.051.659-4, como Professor Colaborador do Departamento de Administração, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 11-3-2020 a 31-7-2020.

176-GR, de 11-3-2020: Designa Jessyca Slompo Freitas, RG nº 10.269.777-4, como Professor Colaborador do Departamento de Enfermagem, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 11-3-2020 a 31-7-2020.

177-GR, de 11-3-2020: Designa Diogo Ferreira de Paula, RG nº 6.719.281-8, como Professor Colaborador do Departamento de Medicina, *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, de 11-3-2020 a 31-7-2020.

178-GR, de 11-3-2020: Designa Danusa Korig Bernardo Fernandes, RG nº 7.935.138-5, como Professor Colaborador do Departamento de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, de 11-3-2020 a 31-7-2020.

179-GR, de 11-3-2020: Designa a Comissão Permanente de Licitação da UNICENTRO, conforme segue: Presidente: Luiz Antonio Vieira, RG nº 7.223.708-0; Vice-Presidente: Giliano Daniel Nascimento, RG nº 10.350.264-0; Membros titulares: Adriano Machado, RG nº 8.318.389-6; Alex Wagner Back, RG nº 7.056.465-3; Angelo André Marafon, RG nº 6.492.879-1; Christian Ciquelero, RG nº 6.693.612-0; Diego Allan Nascimento, RG nº 8.737.058-5; Elaine Pittner, RG nº 6.262.818-9; Espencer Ávila Gandra, RG nº 12.485.249-8; Lucas Gomes Thimóteo, RG nº 8.203.479-0; Nilton Cesar Marcato do Amaral, RG nº 9.136.095-0; Sueli Aparecida Cordova Gomes, RG nº 3.700.187-2; Rodrigo dos Santos, RG nº 9.821.469-0; Membros Suplentes: Admilson Resai, RG nº 5.068.756-2; Antonio Marcos Zvolinski, RG nº 3.724.702-2; Celso Martins Júnior, RG nº 7.305.875-9; Cristiane Hiert, RG nº 5.923.688-1; Danielle Cristina de Ramos Clazer, RG nº 8.276.031-8; Douglas Kais da Silva, RG nº 6.056.830-8; Joanito Kaminski, RG nº 5.084.788-8; Leticia Faggion, RG nº 10.876.943-2; Marcos José Senakiewicz, RG nº 9.739.645-0; Rodrigo Zentil Maito, RG nº 10.619.743-1, de 30-4-2020 a 29-4-2021.

181-GR, de 12-3-2020: Designa Genival Jardel Trajano Teixeira, RG nº 2894686 RN, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, da UNICENTRO, a partir de 16-3-2020.

183-GR, de 12-3-2020: Extingue a pedido do docente Paulo Roberto Sékula, RG nº 7.051.659-4, Professor Colaborador, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 11-3-2020.

184-GR, de 12-3-2020: Extingue a pedido da docente Mariane Monteiro, RG nº 8.329.277-6, Professor Colaborador, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 9-3-2020.

185-GR, de 12-3-2020: Extingue a pedido do docente Marcos Aurélio Larson, RG nº 5.485.224-0, Professor Colaborador, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6-3-2020.

187-GR, de 16-3-2020: Altera a simbologia do cargo de Assessor Especial vinculado à Coordenadoria de Comunicação Social da UNICENTRO, atribuído a Victor Andrey do Prado, RG 13.428.056-5, de CC-10 para CC-09, a partir de 16-3-2020.

188-GR, de 16-3-2020: Designa Deonisia Martinichen, RG nº 5.666.944-2, para exercer a função de Chefe da Divisão de Extensão e Cultura, do *Campus* Cedeteg, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.

189-GR, de 16-3-2020: Designa Rosângela Abreu do Prado Wolf, RG nº 5.310.984-5, para exercer a função de Chefe da Divisão de Programas Interinstitucionais, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.

190-GR, de 16-3-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Espencer Ávila Gandra, RG nº 12.485.249-8, da função de Chefe da Divisão de Editoração, da UNICENTRO, a partir de 3-3-2020.

191-GR, de 16-3-2020: Designa Espencer Ávila Gandra, RG nº 12.485.249-8, para exercer a função de Chefe da Divisão de Produção Publicitária, da UNICENTRO, a partir de 3-3-2020.

192-GR, de 16-3-2020: Designa, em substituição, Darlan Faccin Weide, RG nº 8.693.282-2, como membro da Comissão de Julgamento de Recurso, a partir de 10-3-2020. Revoga-se a alínea "b", do inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 960/2019-GR/UNICENTRO, de 14 de outubro de 2019, a partir de 10-3-2020.

193-GR, de 16-3-2020: Exonera, a pedido, a docente Joyce Jaqueline Caetano, RG nº 4.512.861-0, do cargo de Chefe do Departamento de Matemática, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 10-3-2020.

194-GR, de 16-3-2020: Exonera, a pedido, o docente Denilson Ramos Otomar, RG nº M7534338 MG, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Matemática, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 10-3-2020.

195-GR, de 16-3-2020: Designa Denilson Ramos Otomar, RG nº M7534338 MG, e Leoni Malinoski Fillos, RG nº 5.133.453-1, como Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Matemática, *Campus* de Irati, UNICENTRO, de 10-3-2020 a 17-2-2021.

196-GR, de 16-3-2020: Designa Alayde Maria Pinto Digiovanni, RG nº 1.696.884-6, e Verônica Suzuki Kimmelmeyer, RG nº 7.102.084-3, como Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Psicologia, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, de 5-3-2020 a 17-2-2021.

197-GR, de 16-3-2020: Exonera, Roberto Marcos Navarro, RG nº 5.257.998-8, da função de Chefe da Divisão de Programas Internacionais, do *Campus* de Irati,

da UNICENTRO, a partir de 1º-3-2020.

198-GR, de 16-3-2020: Designa Joyce Jaqueline Caetano, RG nº 4.512.861-0, para exercer a função de Diretora de Gabinete da Reitoria, do *Campus* de Irati, a partir de 10-3-2020.

199-GR, de 16-3-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Alexandre Maceno de Lima, RG nº 7.394.499-6, da função de Secretário do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA/I, da UNICENTRO, a partir de 16-3-2020.

200-GR, de 16-3-2020: Designa Alexandre Maceno de Lima, RG nº 7.394.499-6, para exercer a função de Secretário de Gabinete da Reitoria, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 16-3-2020.201-GR, de 16-3-2020: Designa Nilce Flávia Bühler, RG nº 7.580.950-6, para exercer a função de Chefe da Divisão de Relações Institucionais, *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.

202-GR, de 16-3-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Miguel Sidenei Bacheladenski, RG nº 6.748.902-0, do cargo de Diretor do Escritório de Relações Internacionais da UNICENTRO, a partir de 16-3-2020.

203-GR, de 16-3-2020: Designa Miguel Sidenei Bacheladenski, RG nº 6.748.902-0, para exercer a função de Chefe da Divisão de Pós-Graduação, da UNICENTRO, a partir de 16-3-2020.

204-GR, de 16-3-2020: Designa Adriane Mores da Luz, RG nº 7.791.630-0, para exercer a função de Secretária do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.

205-GR, de 16-3-2020: Prorroga o período da designação de Alex Junior Possato, RG nº 12.368.192-4, no Cargo de Assessor Especial vinculado à Gráfica Universitária da UNICENTRO, a partir de 1º-4-2020.

206-GR, de 16-3-2020: Designa Nelsi Antonia Pabis, RG nº 837.396-5, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante, do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.207-GR, de 16-3-2020: Designa Zoraide da Fonseca Costa, RG nº 18.237.394-SP, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante, do *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.208-GR, de 16-3-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Karla Nadal, RG nº 7.332.054-2, da função de Secretária do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.209-GR, de 16-3-2020: Designa Karla Nadal, RG nº 7.332.054-2, para exercer a função de Encarregada da Seção de Projetos da Incubadora de Negócios Irati, do *Campus* de Irati, a partir de 2-3-2020.

210-GR, de 17-3-2020: Designa Paulo Fábio Lapczak de Siqueira, RG nº 9.714.903-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNICENTRO, a partir de 18-3-2020.

213-GR, de 20-3-2020: Revoga a Portaria nº 146-GR/UNICENTRO, de 2-3-2020, que autorizou o docente Fauze Jacó Anaissi, RG nº 4.603.907-6, a afastar-se do país, a partir de 2-3-2020.

214-GR, de 20-3-2020: Revoga a Portaria nº 210-GR/UNICENTRO, de 17-3-2020, que designou Paulo Fábio Lapczak de Siqueira, RG nº 9.714.903-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNICENTRO, a partir de 17-3-2020.

215-GR, de 20-3-2020: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Rudolpho Schlumberger Netto, RG nº 8.081.125-0, da função de Encarregado da Seção de Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, da UNICENTRO, a partir de 23-3-2020.

216-GR, de 20-3-2020: Designa Rudolpho Schlumberger Netto, RG nº 8.081.125-0, para exercer a função de Secretário do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA/I, da UNICENTRO, a partir de 23-3-2020.

217-GR, de 20-3-2020: Designa Ariel Augusto Gavlak, RG nº 9.217.198-1, para exercer a função de Encarregado da Seção de Arquivo do *Campus* de Irati, da UNICENTRO, a partir de 16-3-2020.

218-GR, de 20-3-2020: Designa Silvana Aparecida Kowalski, RG nº 7.351.441-0, para exercer a função de Encarregada da Seção de Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, da UNICENTRO, a partir de 2-3-2020.

219-GR de 20-3-2020: Revoga a Portaria nº 36-GR/UNICENTRO, de 6 de fevereiro de 2020, que concedeu Licença Especial a Fátima Regina Gay Aranda, RG nº 4.019.497-5, a partir de 6-2-2020.

220-GR de 31-3-2020: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Nádia Cristine Weinert, RG nº 4.707.660 SC, de 1º-4-2020 a 31-7-2020.

221-GR, de 31-3-2020: Extingue a pedido da docente Ligia Santos Pedrosa, RG nº 8.093.514-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 18-2-2020.

222-GR, de 31-3-2020: Extingue a pedido da docente Any de Castro Ruiz Marques, RG nº 8.825.542-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 18-2-2020.

223-GR, de 31-3-2020: Extingue a pedido da docente Camila Freitas de Oliveira, RG nº 9.608.772-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 18-2-2020.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,

Reitor.

30234/2020

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **RESOLUÇÃO**:**RESOLUÇÃO Nº/ DATA/ EMENTA**63-GR, de 6-4-2020: Homologa, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, o Resultado Final do Processo Seletivo para o Preenchimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva para Professor Contadista e Coordenador de Tutoria, para a formação da Equipe Multidisciplinar da UAB/UNICENTRO, realizado no período de 27 a 28 de fevereiro de 2020, em conformidade com os Editais nº 60-DIRCOAV/UNICENTRO, de 20 de dezembro de 2019; nº 4-DIRCOAV/UNICENTRO, de 17 de janeiro de 2020; nº 20-DIRCOAV/UNICENTRO, de 12 de março de 2020; e nº 22-DIRCOAV/UNICENTRO, de 20 de março de 2020.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,

Reitor.

30246/2020

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

### COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
PORTARIA Nº 11/2020 – COMEC

EMENTA: Substituição de servidor encarregado pela fiscalização do Contrato Administrativo nº 01/2020 – COMEC

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 60/2019, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual nº 698/1995),

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor encarregado pela fiscalização do Contrato Administrativo nº 01/2020, celebrado entre a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC e a empresa KG2 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, que passa a ser o servidor RICARDO MAURÍCIO DE FREITAS ANDRADE, portador do RG nº 9.165.872-0, que ficará encarregado de acompanhar a fiel execução do contrato, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores acerca de todas as ocorrências (em tempo hábil), e de todas as demais medidas pertinentes, conforme artigos 118 e 119 da Lei Estadual nº 15.608/07; artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e Orientação Administrativa nº 06/2016/PGE/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 07 de abril de 2020.

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da COMEC

Decreto Estadual nº 60/2019

30471/2020

## Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
RESOLUÇÃO Nº 1.085/2020 – GS/SEED

Súmula: Designa servidor para atuar como Agente de Controle Interno.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV do Art. 6º da Lei nº 19.848 de 3 de maio de 2019, e pela Resolução nº 286 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, com fulcro no disposto no Decreto nº 8.425, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Eduardo Buard Junior, RG nº 4.985.237-1,

para atuar como Agente de Controle Interno, em substituição a Andressa Alves da Luz, RG nº 9.912.177-7.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2020, ficando revogada a Resolução nº 443/2020 – GS/SEED.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

Gláucio Dias

Resolução nº 286/2020 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

30025/2020

30327/2020

## Secretaria da Saúde

### RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020 Publicado no DOE nº 10654, de 24/03/2020.

#### CONSOLIDADA

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID - 19;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19”;
- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Contratar em regime emergencial de forma temporária leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica não habilitados dos Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviços ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 2º.** Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

**§ 1º.** Serão considerados como leitos de retaguarda clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como leitos de UTI, os não habilitados ao SUS informados no SCNES, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção por Coronavírus – COVID-19.

**§ 2º.** Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

**§ 3º.** Inicialmente serão priorizados para contratação os leitos de UTI não habilitados. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)/leito para os estabelecimentos com valor de diária previsto em contrato de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), mediante autorização prévia do gestor e formalização do instrumento contratual temporário.

**Art. 3º.** Da definição dos valores para contratualização temporária, considera-se:

I - Para leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto não habilitados será realizado pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, por leito contratado;

II - Para leitos de retaguarda clínica, para internamento de bebês, crianças e adultos, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado;

III - Complemento da diária de UTI no valor de até R\$ 321,28 trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para os leitos de UTI já contratualizados e/ou habilitados porém não qualificados.

§ 1º. Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 2º. Se, durante a vigência do contrato temporário, a produção extrapolar os valores previstos em decorrência de procedimentos/atendimentos aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus – COVID -19, poderá ser realizado pagamento excepcional mediante apresentação da produção no Sistemas de Informação Oficiais do SUS, **a ser assumido por cada gestor**. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 3º. Tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP.

§ 4º. Ficam dispensados da avaliação de metas qualitativas e quantitativas, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos depende de tais avaliações, durante a vigência dos contratos temporários para disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento à pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

§ 5º. Durante a vigência do contrato temporário, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos é realizado de acordo com a produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficial do SUS, receberão o pagamento conforme média mensal aprovada nos últimos seis meses caso ocorra redução no número de atendimentos, em virtude da disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento a pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID19.

§ 6º. Durante a vigência do contrato temporário o pagamento dos procedimentos de alta complexidade para os estabelecimentos já contratualizados com a SESA permanece sendo realizado mediante apresentação de produção.

§ 7º. Quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário. (Texto inserido pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

**Art. 4º.** Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um leito de UTI para dois leitos de retaguarda, preferencialmente.

§ 1º. Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, conforme Anexo V. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terá até quinze dias contados do recebimento do Termo de Adesão para firmar contrato com a entidade, conforme Anexo IV. O modelo de contrato disponível no referido Anexo IV poderá ser utilizado tanto pelo Gestor Estadual quanto pelo Gestor Municipal.

§ 2º. Não serão contratualizados temporariamente para oferta de leitos exclusivos para atendimento aos usuários do SUS, com quadro clínico compatível com o Coronavírus – COVID-19, os hospitais próprios **estaduais** mantidos por fundação pública de direito privado anteriormente a data de publicação desta Resolução. Estes hospitais serão financiados por meio de convênio vigente com a SESA. (Texto alterado pela Errata I – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10657, de 27/03/2020).

**Art. 5º.** Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - Disponibilizar os leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador Estadual;

II - Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - Encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - Encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos leitos no período e relatório contendo autorização para utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II.

**Art. 6º.** Das obrigações da SESA, considera-se:

I - Realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 340/2020;

II - Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

III - Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º desta Resolução, pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual.

**Art. 7º.** Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento, considera-se:

I - Realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - Incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 5º desta Resolução;

III - Realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º e pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual, mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;

IV - Realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

**Art. 8º.** O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública.

**Parágrafo único:** Em caso de revogação desta Resolução os contratos temporários firmados serão automaticamente rescindidos.

**Art. 9º.** A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

**Parágrafo único:** poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

**Art. 10.** Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 1º. Considerando a situação de emergência em função da pandemia do novo Coronavírus – covid – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução; (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

§ 2º. Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

**Art. 11.** Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14.º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

**Parágrafo único:** No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

**Art. 12.** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa 3390.3900, para os prestadores contratualizados com a SESA.

**Parágrafo único:** A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 8.540.000,00 (oito milhões quinhentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 2.562.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais) no elemento de despesa 3341.4100 e R\$ 5.978.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e oito mil reais) no elemento de despesa 3390.3900.

**Art. 13.** Fica padronizada a Minuta do Contrato a ser utilizada nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

**Art. 14.** A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

*Assinado eletronicamente*

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

#### Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

(Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020).

#### FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ CNES: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Região de Saúde: \_\_\_\_\_  
Esfera administrativa: \_\_\_\_\_

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos 4º e 5º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;

3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

| Tipo de Leito | Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19 |            |        |                 |       |           |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|-----------------|-------|-----------|
|               | Neonatal                                                                                 | Pediátrico | Adulto | Total de Leitos | Novos | Existente |

|                    |  |  |  |  |  |  |
|--------------------|--|--|--|--|--|--|
| UTI                |  |  |  |  |  |  |
| Retaguarda Clínica |  |  |  |  |  |  |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo  
Estabelecimento

Assinatura e carimbo da Direção  
da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde  
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

#### Anexo II da Resolução SESA nº 340/2020

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS LEITOS PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF, sob o nº \_\_\_\_\_, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da \_\_\_\_\_ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, disponibilizou \_\_\_\_\_ leitos de UTI e \_\_\_\_\_ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual na competência \_\_\_\_\_/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

#### Anexo III da Resolução SESA nº 340/2020

#### DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS NO CNES PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-

19

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF, sob o nº \_\_\_\_\_, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da \_\_\_\_\_ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, possui \_\_\_\_\_ leitos de UTI e \_\_\_\_\_ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

#### Anexo IV da Resolução SESA nº 340/2020

#### MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -

## RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

CONTRATO N.º -----/2020 DGS

PROCESSO N.º CNES nº a RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde...** -----, para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde** -----, CNPJ nº -----, CNES nº -----, com sede na rua ----- nº -----, na cidade de ----- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo -----, portador da Cédula de Identidade RG. nº ----- SSP/PR, CPF nº -----, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº \_\_\_\_/2020 DL; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI junto ao SUS: \_\_\_\_ ( ) na modalidade adulto; \_\_\_\_ ( ) na modalidade pediátrica; \_\_\_\_ ( ) na modalidade neonatal e \_\_\_\_ ( ) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá ser realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA**

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS**

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

Aplicar as sanções previstas no presente contrato.

Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68;

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ \_\_\_\_\_ referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ \_\_\_\_\_ referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ \_\_\_\_\_.

| Nº de Leitos de UTI | Valor da diária de Leito de UTI | Valor do complemento da diária de Leito de UTI | Nº de Leitos de Retaguarda Clínica | Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica | Valor Mensal total Estimado |
|---------------------|---------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------|
|                     |                                 |                                                |                                    |                                                  |                             |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este contrato. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302196.485 – Elemento de despesa 3390.3900 – Fonte 100.

## CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item V do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020;
- Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;
- Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

## CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando houver suspensão das interações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 a 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo. (Texto inserido pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, de de 2020

Secretário de Estado da Saúde

Hospital \*\*\*\*\*

#### TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Anexo V da Resolução SESA nº 340/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

**OBS:** No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, **apresentar** copia do RG e do CPF do mesmo;

**\*\* Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

**\*\*\* Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da **Ata de Posse do Prefeito**, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

Alvará de Funcionamento Atualizado;

Licença Sanitária atualizada.

Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);

Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);

Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de que o Hospital é o único Hospital Geral que atende toda a demanda do SUS.

\_\_\_\_ **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no GMS;

\_\_\_\_ **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;

\_\_\_\_ **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS.

\_\_\_\_ **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.

30396/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 437/2020

Alterar os membros do Comitê para análise dos protocolos dos servidores portadores de patologias ou condições clínicas consideradas graves e demais casos pertinentes da Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista a pandemia de COVID-19.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- o Decreto Estadual nº 4.258, de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- a Resolução nº 342/2020 de 27 de março de 2020 desta Secretaria de Estado da Saúde, que institui o Comitê para análise dos protocolos dos servidores portadores de patologias ou condições clínicas consideradas graves e demais casos pertinentes tendo em vista a pandemia de COVID-19; e,

- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a inclusão do membro SUPLENTE CIRO RIBAS NETO – CPF: 035.351.419-58 – Promotor de Saúde Profissional – Função Médico no contido no inciso “I” do §1º do Art.1º da Resolução 342/2020 de 27 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento a critério da administração.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

29995/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0407/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e

o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.895.918-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Michele Martha Weber Lima.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de maio de 2020, da servidora Michele Martha Weber Lima, RG nº 9.991.986-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Biólogo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30095/2020

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 0415/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.893.164-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Cid Rodrigo Rodriguez Espinola.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 04 de maio de 2020, do servidor Cid Rodrigo Rodriguez Espinola, RG nº 7.054.950-6, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30096/2020

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 0423/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.899.377-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Thawanya Gonçalves Guimarães Ribeiro.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 12 de maio de 2020, da servidora Thawanya Gonçalves Guimarães Ribeiro, RG nº 8.202.305-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30097/2020

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 0430/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.898.996-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Ricardo Teixeira dos Santos.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 13 de abril de 2020, do servidor Ricardo Teixeira dos Santos, RG nº 14.930.797-4, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30098/2020

**RESOLUÇÃO SESA Nº 0438/2020**

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.887.588-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Karoline Deodato Gottens de Andrade.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 06 de junho de 2020, da servidora Karoline Deodato Gottens de Andrade, RG nº 14.920.188-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Administrador diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30099/2020

**RESOLUÇÃO SESA Nº 0439/2020**

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.897.821-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jessica Yumi Irisuna Galhardo.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 15 de maio de 2020, da servidora Jessica

Yumi Irisuna Galhardo, RG nº 9.664.196-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30101/2020

**RESOLUÇÃO SESA Nº 0440/2020**

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.898.048-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Munique de Paula Bernardi.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de maio de 2020, da servidora Munique de Paula Bernardi, RG nº 8.622.998-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30102/2020

**RESOLUÇÃO SESA Nº 0441/2020**

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.950.304-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ramone Aparecida Przenyczka.

### RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 09 de maio de 2020, da servidora Ramone Aparecida Przenyczka, RG nº 6.968.625-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30103/2020

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0442/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.910.285-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Paula Rocha Silva.

### RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 06 de maio de 2020, da servidora Paula Rocha Silva, RG nº 9.297.597-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30104/2020

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0443/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.897.047-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Vanessa Cristine Ribeiro Fredrich.

### RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de maio de 2020, da servidora Vanessa Cristine Ribeiro Fredrich, RG nº 8.987.859-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30105/2020

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0444/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.909.213-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Virginia Dobkowski Franco dos Santos.

### RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 24 de maio de 2020, da servidora Virginia Dobkowski Franco dos Santos, RG nº 14.957.804-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30106/2020

### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

#### Processo 15.769.456-1

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº 4189/2016, através do Edital de Chamamento nº 19/2016, Informação SEFA nº 422/2016, e despacho SEFA nº 91/2016, sobre leitos de UTI extra teto, entre o Gestor Estadual /SESA e a IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS, na cidade de

Arapongas, inscrito no CNPJ sob o nº 75.403.287/0001-08, CNES 2576198, para leitos de UTI extra teto.

2. O presente contrato tem por objeto a disponibilização, pela CONTRATADA, de 05 (cinco) leitos de UTI extra teto modalidade Adulto, com diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 05 (cinco) leitos de UTI extra teto modalidade Adulto com diária de R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), não credenciados ao SUS, os quais poderão ser utilizados pela CONTRATANTE sempre que houver necessidade emergencial de ocupação por estarem os leitos credenciados ao SUS ocupados, confirmados por auditoria presencial. Os recursos financeiros são provenientes da Fonte 100 Tesouro do Estado.

3. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação, embasada no artigo 24, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

4. Considerando que os serviços na área de saúde são contínuos, portanto, o prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, até habilitação dos leitos pelo Ministério da Saúde, limitada a sua duração em 60 meses.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 4189/2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

29963/2020

#### DECISÃO FINAL REFERENTE AO PAS nº 15.297.844-8

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARANÁ

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 13.331/01, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário n.º 15.297.844-8.

#### AUTUADO: BR RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELE

CNPJ: 01.970.068/0008-47

ENDEREÇO: Rua João Fernando Fonseca, n.º 210-F - Parque Industrial I, Iguaraçu - Paraná - CEP: 86.750-000

AUTO DE INFRAÇÃO: nº 0020/2018, de 18 de julho de 2018 - 15ª Regional de Saúde de Maringá.

INFRAÇÃO: Por ter sido constatada na empresa supraidentificada a presença de grande quantidade de produtos saneantes sem registro e sem comprovação de origem, acondicionados em 128 containeres de 1.000 litros que possuíam identificação de matérias-primas, quando, na verdade, continham produto acabado. Os produtos estavam expostos ao sol e à chuva, sem os devidos cuidados de armazenamento, tendo sido lavrado o Termo de Apreensão Cautelar n.º 021/2018 - 15ª Regional de Saúde de Maringá.

#### LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:

Base legal do Auto de infração: Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde do Paraná), Art. 63, incisos II, IV, VIII e XLIV, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 543, II, IV, VIII e XLIV, c/c RDC/ANVISA n.º 47/2013, itens 4.1, a, c (V, VI), h; 15.1, 15.2 e 15.3.

Base legal imposição da penalidade: Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde do Paraná), Art. 55 inciso I e IV e Art. 58, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/2002, Art. 532 inciso I e IV e Art. 536.

#### PENALIDADE IMPOSTA EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA:

Conforme julgamento:

Para a infração descrita no Auto de Infração nº 020/2018, de 18/07/18, fica cominada a penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA E INUTILIZAÇÃO** dos produtos apreendidos cautelarmente em depósito através do Termo de Apreensão Cautelar n.º 021/2018, de mesma data, a ser realizada por empresa devidamente licenciada. Tendo em vista que o infrator apresentou os comprovantes do descarte adequado e abriu mão de recorrer administrativamente, o processo transitou em julgado em âmbito administrativo.

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

29942/2020

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

#### Processo 16.510.619-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 039/2020 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, na cidade de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob o nº

77.893.469/0001-21, CNES nº 2741989, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID19.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1ª da Resolução Sesa nº 340/2020.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 97.990,40 (noventa e sete mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 280.990,40 (duzentos e oitenta mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 8 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30161/2020

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

#### Processo 16.511.326-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 040/2020 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, na cidade de União da Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº 81.644.718/0001-12, CNES nº 2568373, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID19.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1ª da Resolução Sesa nº 340/2020.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 8 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

30159/2020

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:  
PORTARIA N. 137 DE 08/04/2020  
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE  
RETIIFICAR A PORTARIA N. 36 DE 03/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE  
HELENA MARIA OLIVEIRA, R.G. 46479980, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:  
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO  
4/3/2020 A 6/4/2020 21/6/2002 A 20/6/2007

30293/2020

## Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

### DELIBERAÇÃO 001/2020 – CONSEPIR/PR

Considerando o disposto no Art. 12 da Lei 17.726, de 23 de outubro de 2013, que cria o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR;

Considerando o disposto no Decreto Nº 11.958, de 11 de dezembro de 2018, que regulamenta o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR;

Considerando o disposto nos Arts. 3º e 4º da Lei 19.970, de 22 de outubro de 2019, que, respectivamente, aprova dotação orçamentária para o FUNDEPPIR e define ações do FUNDEPPIR;

Considerando o disposto no Anexo II da Lei 19.970, de 22 de outubro de 2019, que determina realizar projetos de sensibilização e campanhas para instrumentalizar os municípios na promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

Considerando a urgência da adoção e empreendimento de atividades e projetos de promoção da igualdade racial no Estado do Paraná e de combate ao racismo em suas várias vertentes;

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR, reunido ordinariamente em 05 de março de 2020

#### DELIBEROU

Art. 1º Por autorizar a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná – SEJUF, a instaurar chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil para celebração de termos de fomento, utilizando recursos do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – FUNDEPPIR/PR.

§ 1º O chamamento público aludido no caput deste artigo deverá visar ao fomento de projetos e programas propostos por Organizações da Sociedade Civil que atuem no desenvolvimento de atividades e projetos de promoção da igualdade racial no Estado do Paraná.

§ 2º Poderão ser utilizados no chamamento público previsto neste artigo, até R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, dotado pela Lei 19.970 de 22 de outubro de 2019, e de seus anexos.

Art. 2º A SEJUF deverá prever, no edital de chamamento público, pelo menos, os seguintes aspectos:

#### I – Critérios para habilitação das propostas:

- Apresentar Estatuto devidamente registrado em cartório;
- Comprovar existência da Organização da Sociedade Civil a pelo menos 12 meses completos;
- Prever nas finalidades e objetivos estatutários da entidade a promoção da igualdade racial;
- Apresentar Ata de posse da atual diretoria devidamente registrada;
- Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação de endereço, RG e CPF de cada um deles.
- Apresentar CNPJ ativo, com comprovantes de regularidade fiscal.
- Apresentar comprovante de endereço da organização da sociedade civil, com comprovação de funcionamento efetivo no endereço declarado;
- Apresentar relatório de atividades que evidenciem experiência prévia e comprometimento com a promoção da igualdade racial;
- Apresentar documentação comprobatória de efetividade da experiência através da realização de atividades ou eventos na área de promoção da igualdade racial (tais como listas de presença em eventos, cópias de contratos, materiais de divulgação, fotos ou vídeos, ou outros).

#### II – Áreas de atuação para as propostas:

- Mapeamento de entidades ou territórios do movimento negro e povo cigano;
- Atividades e projetos culturais de promoção da igualdade racial (com ênfase no Julho das Pretas, no Dia Estadual dos Ciganos, no Dia da Consciência Negra);
- Atividades e projetos de formação com foco em promoção da igualdade racial e combate ao racismo;
- Atividades e projetos de enfrentamento ao racismo institucional;
- Atividades e projetos de aperfeiçoamento profissional, empreendedorismo e inclusão produtiva da população negra e cigana.

#### III – Critérios de avaliação e classificação das propostas:

- Experiência da entidade com a realização de projetos na área de atuação da proposta.
- Grau de adequação da proposta apresentada ao objeto do chamamento público, em qualquer das áreas de atuação elencadas.
- Mérito da proposta (relevância e justificação do interesse público)
- Qualidade da proposta (objetividade, organicidade, coesão e solidez).
- Viabilidade de execução da proposta e de seu cronograma.
- Coerência e viabilidade orçamentária da proposta.
- Grau de inovação e criatividade da proposta.
- Coerência e validade do mecanismo de avaliação da atividade/projeto, alinhada em estratégia democrática e participativa.
- Potencial de promoção do desenvolvimento local e de enraizamento dos valores da igualdade racial.
- Potencial de valorização da diversidade cultural e do desenvolvimento dos valores humanos, de dignidade e cidadania.
- Potencial educativo/formativo da proposta (potencial de ressonância e multiplicação).

Art. 3º A avaliação das propostas será conduzida por comissão de seleção composta por cinco membros técnicos da SEJUF, isentos, sem qualquer vinculação com nenhuma das entidades concorrentes, a ser constituída por ato público.

§ 1º A comissão de seleção será acompanhada por um representante do CONSEPIR indicado por sua plenária, que zelará pela garantia dos princípios, valores e objetivos que orientam a presente Deliberação.

§ 2º O representante do CONSEPIR não terá poder de voto na seleção das propostas.

Art. 4º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de abril de 2020.

**Saul Dorval da Silva**  
Presidente

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná

29986/2020

### DELIBERAÇÃO 002/2020 – CONSEPIR/PR

Considerando o disposto no Art. 12 da Lei 17.726, de 23 de outubro de 2013, que cria o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR;

Considerando o disposto no Decreto Nº 11.958, de 11 de dezembro de 2018, que regulamenta o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR;

Considerando o disposto nos Arts. 3º e 4º da Lei 19.970, de 22 de outubro de 2019, que, respectivamente, aprova dotação orçamentária para o FUNDEPPIR e define ações do FUNDEPPIR;

Considerando o disposto no Anexo II da Lei 19.970, de 22 de outubro de 2019, que determina instrumentalizar os municípios na promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

Considerando a urgência da adoção e empreendimento de atividades e projetos de promoção da igualdade racial no Estado do Paraná e de combate ao racismo em suas várias vertentes;

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR, reunido ordinariamente em 05 de março de 2020

#### DELIBEROU

Art. 1º Por autorizar a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná – SEJUF, a utilizar recursos do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – FUNDEPPIR/PR, para a instauração de abertura de convênio com municípios paranaenses para o fomento de políticas de igualdade racial.

§ 1º A abertura de convênio aludida no caput deste artigo deverá visar ao fomento de projetos e programas propostos por municípios paranaenses que tenham órgão gestor ou conselho municipal de política de promoção da igualdade racial.

§ 2º Poderão ser utilizados no convênio previsto neste artigo, até R\$100.000,00 (cem mil reais) do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, dotado pela Lei 19.970 de 22 de outubro de 2019 e de seus anexos, para projetos de aquisição de bens permanentes voltados a estruturar órgãos gestores e conselhos municipais de política de promoção da igualdade racial.

§ 3º Poderão ser utilizados no convênio previsto neste artigo, até R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igual-

dade Racial, dotado pela Lei 19.970 de 22 de outubro de 2019 e de seus anexos, para projetos e atividades de execução de políticas municipais de promoção da igualdade racial.

Art. 2º A SEJUF deverá prever, no edital de abertura de convênio, pelo menos, os seguintes aspectos:

I – Critérios para habilitação das propostas:

a) Ter conselho municipal de política de promoção da igualdade racial ou afim OU ter órgão gestor municipal de política de promoção da igualdade racial a pelo menos 12 meses completos;

b) Apresentar relatório de atividades de promoção da igualdade racial desenvolvidas no município com comprovação de efetividade das atividades (com lista de presença ou contratos e parcerias celebrados, ou materiais de divulgação, ou fotos e vídeos, ou matérias da mídia impressa ou eletrônica, ou outros);

II – Áreas para apresentação de propostas de convênio:

a) Projetos de aquisição de bens permanentes voltados a estruturar órgãos gestores ou conselhos municipais de políticas de promoção da igualdade racial.

b) Projetos de execução de políticas municipais de promoção da igualdade racial.

III – Critérios de classificação das propostas:

a) Existência de fundo municipal de política de promoção da igualdade racial com prestação de contas válida e regular;

b) Organicidade e solidez da política municipal de igualdade racial;

c) Tempo de existência da política municipal de igualdade racial;

d) Percentual de pessoas negras no município, conforme dados do IBGE;

e) Grau de adequação da proposta apresentada ao objeto do edital;

f) Mérito da proposta (relevância e justificativa do interesse público);

g) Qualidade da proposta (objetividade, organicidade, coesão e solidez).

h) Viabilidade de execução da proposta e de seu cronograma.

i) Coerência e viabilidade orçamentária da proposta.

j) Grau de inovação e criatividade da proposta.

k) Coerência e validade do mecanismo de avaliação da atividade/projeto, alinhada em estratégia democrática e participativa.

l) Potencial de promoção do desenvolvimento local e de enraizamento dos valores da igualdade racial.

m) Potencial de valorização da diversidade cultural e do desenvolvimento dos valores humanos, de dignidade e cidadania.

n) Potencial educativo/formativo da proposta (potencial de ressonância e multiplicação).

Art. 3º A avaliação das propostas será conduzida por comissão de seleção composta por cinco membros técnicos da SEJUF, isentos, sem qualquer vinculação com nenhuma das entidades concorrentes, a ser constituída por ato público.

§ 1º A comissão de seleção será acompanhada por um representante do CONSEPIR indicado por sua plenária, que zelará pela garantia dos princípios, valores e objetivos que orientam a presente Deliberação.

§ 2º O representante do CONSEPIR não terá poder de voto na seleção das propostas.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de abril de 2020.

**Saul Dorval da Silva**

Presidente

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná

29988/2020

#### RESOLUÇÃO Nº 098/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado no art. 3º do Decreto nº 1.438 de 1º de maio de 2019, especialmente incisos I e IX;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19;

**Considerando** as disposições dos Decretos Estaduais de nº 4.258, de 17 de março de 2020, nº 4.301, de 19 de março de 2020 e nº 4.323, de 24 de março de 2020, que alteram o Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual de nº 4.317, de 21 de março de 2020, que trata das medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual de nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no território paranaense;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual de nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a Medida Provisória do Governo Federal nº 936, de 1º de abril de 2020, que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

**Considerando** que a defesa do interesse público exige conjugação de esforços dos agentes e autoridades públicas e da sociedade em geral.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no interesse público que representa, delibera que as empresas que exerçam serviços e atividade essenciais, em especial as integrantes da Cadeia Produtiva do Leite no Estado do Paraná, conforme previsão no Art. 2º, Inciso V, do Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, que prevê a atividade de Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias, devem seguir as recomendações dessa Resolução.

**Art. 2º** - Para a manutenção do emprego e da renda as empresas integrantes da Cadeia Produtiva do Leite no Estado do Paraná devem:

I - preservar o emprego e a renda;

II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e

III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

**Art. 3º** - As empresas elencadas acima deverão adotar medidas para a manutenção dos preços praticados anteriormente ao Estado de Emergência Nacional e Estado de Calamidade decorrente do Covid-19 (coronavírus), no Estado do Paraná.

**Art. 4º** - As empresas tratadas nesta resolução deverão garantir aos produtores rurais de leite a política de preços praticadas nos moldes elencados no art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** - As medidas adotadas pelas empresas referidas deverão ser informadas/encaminhadas a esta Secretaria no prazo de até 07 dias corridos, a partir da publicação.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional ou Estado de calamidade Estadual pelo COVID-19.

Curitiba, 02 de abril de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

30043/2020

**RESOLUÇÃO Nº 099/2020**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado no art. 3º do Decreto nº 1.438 de 1º de maio de 2019, especialmente incisos I e IX;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19;

**Considerando** as disposições dos Decretos Estaduais de nº 4.258, de 17 de março de 2020, nº 4.301, de 19 de março de 2020 e nº 4.323, de 24 de março de 2020, que alteram o Decreto Estadual de nº 4.230, de 16 de março de 2020;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual de nº 4.317, de 21 de março de 2020, que trata das medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual de nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no território paranaense;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual de nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** a Medida Provisória do Governo Federal nº 936, de 1º de abril de 2020, que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

**Considerando** que a defesa do interesse público exige conjugação de esforços dos agentes e autoridades públicas, bem como da sociedade em geral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no interesse público que representa, delibera que as empresas que exerçam serviços e atividade essenciais, em especial as integrantes do ramo de limpeza pública no Estado do Paraná, conforme previsão no Art. 2ºA, do Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, que prevê, são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais e devem seguir as recomendações dessa Resolução.

**Art. 2º** - Para a preservação da vida e evitando a exposição da pandemia do Coronavírus, as empresas integrantes do ramo de limpeza pública no Estado do Paraná devem:

I – fornecer EPI para todos os seus trabalhadores, tais como luvas e viseiras/máscaras adequadas às atividades;

II – disponibilizar álcool em gel nível de 70%;

III – reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, por todos os meios disponíveis.

**Art. 3º** - As empresas elencadas acima deverão adotar medidas para impedir que a contaminação se propague entre seus trabalhadores, seguindo as normativas de combate ao COVID-19 (coronavírus), no Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** As medidas adotadas pelas empresas devem ser informadas/encaminhadas a esta Secretaria em até 07 dias corridos, a partir da publicação.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional ou Estado de calamidade Estadual pelo COVID-19.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Ney Leprevost

**Deputado Federal**

**Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho**

30045/2020

**RESOLUÇÃO nº 100/2020**

*Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, as seguintes atribuições:

I – Programar, organizar, dirigir, orientar e auxiliar o Secretário nas atividades da Secretaria;

II – Expedir resoluções referentes à organização interna da SEJUF e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolvam atos normativos superiores;

III – Autorizar despesas no limite da legislação em vigor.

IV – Assinar Contratos, Aditivos e Apostilamentos em que a Secretaria seja parte integrante;

V – Autorizar despesas de reajuste e repactuação, em cumprimento a Contratos já firmados;

VI – Assinar carta de preposição em que a Secretaria seja parte integrante de processo judicial;

VII – Realizar diligências para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo encaminhadas à SEJUF;

**VIII** – Autorizar o deslocamento de servidores e a consequente liberação de recursos financeiros, para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional, conforme Lei Complementar Estadual n.º 104/2004, Decreto Estadual n.º 5453/2016 e suas alterações;

**IX** – Encaminhar as Prestações de Contas aos órgãos de controle de âmbito municipal, estadual e federal;

**X** – Expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamentos de funcionários, dispensas e designações de servidores;

**XI** – Praticar atos referentes à instauração de Sindicância, Processo Administrativo e Processo Administrativo-Disciplinar, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente;

**XII** – Praticar atos referentes à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR relativo à inexecução contratual, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente.

**XIII** – Receber e responder, em nome da Secretaria de Estado, intimações/notificações do Ministério Público e do Poder Judiciário.

**XIV** – Prolatar decisão administrativa definitiva referente ao recurso interposto pelo fornecedor em face das decisões do titular do PROCON/PR, nos moldes do artigo 49 do Decreto Federal n.º 2.181/1997.

**XV** – Transferência e baixa dos veículos por meio do Departamento Transporte – DETO/SEAP.

**XVI** – Aprovação de Termo de referência nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto 4993/2016.

**XVII** – Providenciar a ratificação de Dispensas de Licitação, conforme disposto na Lei Federal de n.º 8.666/1993 e Lei Estadual de n.º 15.608/2007, enquanto perdurar o estado de emergência nacional ou estado de calamidade pública estadual para combate ao COVID-19.

**XVIII** – Realizar a Declaração, nos casos de dispensa de licitação com fundamento no combate ao COVID-19, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial da PGE, enquanto perdurar o estado de emergência nacional ou estado de calamidade pública estadual para combate ao COVID-19.

**XIX** – emitir justificativa com fundamento no art. 5º, do Decreto Estadual de n.º 4.315/2020 e art. 4º, alínea F, da MP 926/2020, para realização de Dispensa de Licitação Emergencial, enquanto perdurar o estado de emergência nacional ou estado de calamidade pública estadual para combate ao COVID-19.

**Art. 2º** Designar o Diretor-Geral desta Secretaria de Estado conforme Decreto n.º 1438, de 1º de maio de 2019, para responder nas ausências e impedimentos do Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, Ney Leprevost, pelas atribuições constantes no art. 4º da Lei 19.848 de 1º de maio de 2019.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução 087/2020.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

30048/2020

#### RESOLUÇÃO nº 097/2020

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

**TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE**:

**Art. 1º** – Designar, a servidora Juliana Eliza da Silva, CPF nº 048.073.879-36, como gestora do Termo de Fomento, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Novo Itacolomi, inscrita no CNPJ Nº 02.775.095/0001-40, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o projeto aprovado de acordo como Edital de Chamamento Público nº 006/2017, que visa a execuções de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia de direitos de crianças e adolescentes com deficiência no Estado do Paraná, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016,

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de abril de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

30167/2020

#### RESOLUÇÃO nº 101/2020-GS/SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Colaboração da SEJUF.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE**:

**Art. 1º** – Designar, a servidora **Nathália Furtado Munhoz**, RG nº 8.207.704-9, como gestora do Termo de Colaboração, com a **OSC Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS**, inscrita no CNPJ Nº 02.215.000/0001-34, destinado à Transferência de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 6.070.740,81 (seis milhões, setenta mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), que tem por objetivo a execução do "Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita/Paraná", protocolo nº 16.414.228-0.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de abril de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº  
001/2020**

Protocolo: 16.414.228-0

**Assunto:** Termo de Colaboração para execução do Programa Estadual de Assistência a Vitimas e a Testemunhas Ameaçadas.

A presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, visa formalizar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação para a Vida e Solidariedade (AVIS), pelas razões que seguem adiante.

Cabe explicar que a escolha da Organização da Sociedade Civil (OSC), Associação para a Vida e Solidariedade (AVIS), encontra embasamento no Parecer Técnico nº 004/2020 (fls. 148 a 154) do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania (DEDIF), desta Pasta, no qual o Departamento demonstra que a entidade possui ampla experiência nessa atividade, bem como capacidade técnica e gerencial para continuidade dos atendimentos.

O objetivo desta parceria é a continuidade do Programa que tem por finalidade fornecer apoio jurídico, psicossocial, e proteção à integridade física de testemunhas, vítimas e familiares de vítimas de violência que estiverem sendo ameaçadas. A proteção é garantida às pessoas que, por meio de seus testemunhos, possam ajudar na resolução de crimes, no combate à violência e à impunidade no Estado do Paraná.

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Sendo assim, a Lei supracitada define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe poderá ser realizada sem chamamento público, visto que seu objeto enquadra-se na exceção prevista no art. 30, inciso III da Lei nº 13.019/2014:

**Art. 30.** A administração pública poderá

dispensar a realização do chamamento público:  
(...)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;  
(...).

Com efeito, o dispositivo acima transcrito aplica-se à situação presente. Ainda, conforme artigos 21 e 22 da Lei nº 14.551/2004, que institui o Programa de Proteção, a execução é realizada por entidade não governamental, senão vejamos:

**Art. 21.** As atribuições de Órgão Executor serão exercidas por uma das entidades não governamentais representadas no Conselho Deliberativo, devendo os agentes delas incumbidos ter formação e capacitação profissional compatíveis com suas tarefas.

**Art. 22.** A escolha da entidade não governamental para realizar a função de Órgão Executor caberá ao Secretário de Estado da

Justiça e da Cidadania.

Neste contexto, a Associação para a Vida e Solidariedade executa programa de proteção a pessoas ameaçadas, desde 2012, disponibilizando uma equipe multidisciplinar para fornecer apoio jurídico, psicossocial e proteção à integridade física de testemunhas, vítimas e familiares de vítimas de violência que estiverem sendo ameaçadas, sendo notória a relevância de sua atuação, bem como sua aptidão para as atividades objeto do Termo de Colaboração.

Portanto, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, tendo sido inclusive exarado parecer técnico favorável do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania (DEDIF).

Curitiba, 03 de abril de 2020.

Ney Leprevost  
Deputado Federal  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

30233/2020

**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 24 DE 08/04/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

| NOME/RG                        | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERÍODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|--------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA |    |       |           | 90   | 23/03/2014 22/03/2019 | 13/04/2020 11/07/2020 |
| 35530959                       | 1  | NAI   | 165039467 |      |                       |                       |

30328/2020

**Secretaria da Segurança Pública****RESOLUÇÃO Nº 074/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e contido no protocolo nº 16.275.813-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores da SESP, para compor o Grupo de Trabalho para formulação de documento com teor orientativo aos servidores policiais das Unidades de Segurança vinculadas a esta pasta, com referência ao que dispõe os crimes de abuso de autoridade, previstos na Lei nº 13.869 de 5 de setembro de 2019:

I – Os Agentes Penitenciários JOSIELSON FABRICIO, RG 6.224.483-6, como titular, e DIEGO PIOTROWSKI MACHADO, RG 8.114.539-3, como suplente, representantes do Departamento Penitenciário;

II – Os Delegados de Polícia ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, RG 4.192.793-3, como titular, e VYCTOR HUGO GUAITA GOTTI, RG 14.117.483-5, como suplente, representantes do Departamento da Polícia Civil;

III – Os Capitães QOPM MARCOS DANER DE ANDRADE, RG 3.521.197-7, como titular, e QOPM MARCIO LOPES TAKAYASU, RG 6.078.701-8, como

suplente, representantes da Polícia Militar;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares  
Secretário de Estado da Segurança Pública

30342/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE  
OBRAS PÚBLICAS – SEDU  
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

|                              |                                                         |               |                |                |          |               |         |
|------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|----------------|----------------|----------|---------------|---------|
| <b>Portaria nº:</b>          | 085/2020                                                | <b>Data:</b>  | 07/04/20       | <b>Início:</b> | 22/04/20 | <b>Prazo:</b> | 300dias |
| <b>Contrato:</b>             | CA 20/0449                                              | <b>Valor:</b> | R\$ 277.000,00 | <b>Objeto:</b> | Projeto  | <b>Órgão:</b> | SESP    |
| <b>Próprio:</b>              | Sede do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC) |               |                |                |          |               |         |
| <b>Executor:</b>             | Kotrich e Zacharias Ltda - ME                           |               |                |                |          |               |         |
| <b>Fiscalização da Obra:</b> | Vivian Colley                                           |               |                |                |          |               |         |
| <b>Fiscal:</b>               | 32.666-6-D/PR                                           |               |                |                |          |               |         |
| <b>Substituto:</b>           | Isaura Marques de Souza Uhmman                          |               |                |                |          |               |         |
|                              | A 30.869-2                                              |               |                |                |          |               |         |

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.  
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO  
Diretor Geral da Paraná Edificações

30434/2020

**Provimento nº 01/2020-PCP/CORR**

PROVIMENTO Nº 01 – CORREGEDORIA, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do andamento dos processos disciplinares (Sindicância/PAD) em curso no âmbito da PCP

A Corregedora da Polícia Científica, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o art. 9º, VII, da Resolução nº 05/SESP de 15 de janeiro de 2018;

Considerando o amplo número de processos (Sindicâncias/PAD) em curso na Polícia Científica;

Considerando a pandemia relacionada ao COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando a Resolução nº 66/SESP de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos de procedimentos/processos administrativos de competência originária do Secretário de Estado da Segurança Pública;

Considerando o art. 2º da Resolução mencionada;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender por 30 (trinta) dias, a partir desta data, os Processos Administrativos Disciplinares e as Sindicâncias em andamento na Polícia Científica que necessitem de diligências, oitivas de testemunhas e demais procedimentos relacionados a produção de provas pertinentes a esses procedimentos disciplinares, exceto as encaminhadas por meio eletrônico.

Art. 2º Os procedimentos disciplinares em fase de elaboração de Relatório Final, ressalvado o contido no artigo 1º, devem prosseguir até seu encerramento.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

Maria Christina Marini  
Corregedora da Polícia Científica

**30013/2020****PORTARIA Nº 136/2020**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**SUSPENDER**

A partir de 15/04/2020, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) DARCI RIBEIRO TENORIO 4ª CLASSE do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, concedida através da Portaria 028 de 29/01/2020.

Curitiba, 07 de abril de 2020

**CEL PEDRO LUIZ H. STONOGA**  
DIRETOR GERAL

PROTOCOLO 16.515.342-1

**30171/2020****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.447.992-7**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº.15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0495/2020-AT/SESP, a contratação direta da junto à sociedade empresária PORTO SEGURO SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.041.788/0001-37, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do município de Santo Antônio da Platina/PR, no valor de R\$ 74.591,35 (setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), conforme Termo de Referência (fls. 03/13) e Minuta do Contrato (fls. 177/186).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**30449/2020****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.479.766-0**

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 103, § 1º, e 146, ambos da Lei Estadual nº.15.608/2007 c/c o artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 0451/2020-AT/SESP, autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, através do PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PGE-UP e de outro lado o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal, nos termos da Minuta de Convênio (fls. 03/10) e seu anexo Plano de Trabalho (fls. 11/16).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 07 de abril de 2020

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**30445/2020****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.300.878-5**

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº.15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº0519/2020-AT/SESP, a contratação decorrente do credenciamento da sociedade empresária INSTITUTO DE ERGONOMIA DO PARANÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.108.184/0001-94, visando a prestação de serviços médicos de médicos de consulta e teste ergonômico computadorizado e exames laboratoriais, para suprir as necessidades e a demanda do Hospital da Polícia Militar (HPM), pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo estimado de R\$ 685.251,85 (seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme o Edital respectivo (fls. 112/157) e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 290/297).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**30458/2020****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 16.228.724-9**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 0332/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Generoso de Paula Bastos nº1326, no município de Guarapuava, a ser firmado com DEOMAR DE CARLI, inscrito no CNPJ nº373.367.899-00, representada por IMOBILIÁRIA GASPAS GUARAPUAVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº81.043.101/0001-41, para abrigar a 4ª Companhia de Polícia Ambiental-BPAMB, no município de Guarapuava, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses de aluguel, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 127/130, ficando a Unidade de origem responsável pela adequação de referido imóvel em relação às normas previstas no Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná e Acessibilidade (ABNT NBR 905-2015), (fls. 98 e 192), no prazo de 30 (trinta) dias;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba – Paraná, 07 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**30442/2020**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 15.949.887-5

**I. AUTORIZO**, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 0408/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos com materiais cirúrgicos, taxas de vídeo e instrumentalização cirúrgica, pagos pelo **Sd. QPMG1-0 ADILSON MARIA**, portador do RG nº 6.113.983-4, em virtude de tratamento médico decorrente de acidente em serviço, no valor total de **R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

**II. PUBLIQUE-SE.**

**III. ENCAMINHE-SE** à origem para providências.  
Curitiba, 07 de abril de 2020.

**Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 65/2018 – SESP.

30035/2020

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 16.443.893-7

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0498/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **N R ALIMENTOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.424.367/0001-14 e **QUITANDA ALGO MAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.511.741/, visando a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº. SRP 33/2019-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 260.359,41 (duzentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, de modo a atender as necessidades do 2º Comando Regional de Polícia Militar – 2º CRPM e unidades subordinadas, nos termos das minutas de contrato apostas às fls. 406/414 e 415/423;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

**Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Resolução nº 065/2018-SESP

30034/2020

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo: 16.474.417-5

**I. INDENIZO**, com base na Informação nº. 0534/2020-AT/SESP e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 4º, inciso VI da Lei Estadual nº. 19.848/2019 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e Resolução nº 65/2018-SESP, o débito decorrente da locação de imóvel, sem amparo contratual, localizado na Rua Desembargador Westphalen, nº 2649, em Curitiba, que abriga a 1ª Companhia do Batalhão de Polícia de Trânsito no município de Curitiba, referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2020, em atendimento às necessidades da Polícia Militar, no valor total de **R\$ 13.878,38 (treze mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**

**II. AUTORIZO**, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório do débito acima referido, no seu respectivo montante.

**II. PUBLIQUE-SE;**

**III. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

**Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Resolução nº 65/2018-SESP

30056/2020

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº 16.488.555-0

**I. AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0817/2020 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 279/2019-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.089.489/0001-47, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil– ESPC, visando o reajustamento do valor mensal do contrato a partir de **agosto de 2019**, passando o montante mensal atual de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) para **R\$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 119/121).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

**III. PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

**Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.  
Resolução nº 065/2018-SESP

30415/2020

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 16.376.423-7

**I. AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 112, §1º, inciso II, e §3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0537/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 149/2017, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **LCI PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.786/0001-21, cujo objeto é a locação de equipamento com sistema semi-automatizado para leitura e análise de tiras de urina, para suprimento com a demanda do Hospital da Polícia Militar, **visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, e suprimir o valor contratual em 13,04% (treze inteiros e quatro centésimos por cento), passando-se para R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, nos termos da minuta aposta às fls. 64 e 65.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

**III. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

**Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,  
Resolução nº 65/2018 – SESP.

30345/2020

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº.16.485.230-0

**I. INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia, afeta ao mês de março de 2020, em favor da sociedade empresária **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, no valor total de **R\$ 1.063,95 (Um mil e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, serviços destinados ao Departamento Penitenciário, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0527/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº

4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o tempo para instalação de centrais telefônicas nas unidades do Departamento Penitenciário, com demonstrações técnicas apontadas no protocolo sob o nº 15.371.901-2, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da prestação dos serviços para não haver prejuízos aos trabalhos operados diariamente, que não podem sofrer solução de continuidade, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a pauta.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

**Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

30354/2020

#### **GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº. 16.495.675-5**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0528/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 328/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.485.130/0001-03, cujo objeto é a aquisição de medicamentos de A a Z para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato o que economicamente corresponde – conforme minuta do Termo Aditivo (fls. 70/71) – ao valor de R\$ 26.617,50 (vinte e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 133.087,50 (cento e trinta e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos);**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

**Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

30349/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 16.271.625-5**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0474/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolo, para as atividades de investigação da Delegacia de Polícia de Imbituva, automóvel provisoriamente incluído na frota oficial do Departamento de Polícia Civil, consoante ordem judicial constante no processo nº 0003073-13.2019.8.16.0092..

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o presente protocolado ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**

Secretário de Estado da Segurança Pública

30178/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 16.433.028-1**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0477/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares do veículo indicado, no referido protocolo, para as atividades da Polícia Civil do Paraná, devidamente cadastrados nas frotas e alocados na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**

Secretário de Estado da Segurança Pública

30163/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 16.434.998-5**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0465/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares dos veículos indicados, do referido protocolo, para as atividades da Polícia Civil do Paraná, devidamente cadastrados nas frotas e alocados na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. ENCAMINHE-SE o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**

Secretário de Estado da Segurança Pública

30186/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 16.440.750-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0457/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolo, para as atividades de investigação da Corregedoria da Área Noroeste do Departamento de Polícia Civil, definitivamente incluído em sua frota oficial.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**

Secretário de Estado da Segurança Pública

30190/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 16.256.554-0**

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fls. 120, publicado no DIOE nº10649 na data de 19/03/2020.

II. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº.0436/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária IRINEU A. FAVERO REVENDA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 75.908.020/0001-64, para aquisição de combustível do tipo Gasolina de Aviação (AVGAS), visando atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas

–GOA, a ser fornecido no Aeroporto Municipal de Cascavel/PR, com entrega parcelada, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global máximo de R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Termo de Referência, fls. 126/133 e a Minuta de Contrato de fls. 159/167;  
 III. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;  
 IV. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;  
 V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**30369/2020**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.297.017-8**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0485/2020-AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com intervenção da Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros e o Município de Quedas do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49 visando a instalação de Posto de Bombeiro Comunitário e a viabilização das atividades de Defesa Civil deste Município, bem como a cessão de uso de uma viatura caminhão do tipo ABT, tendo como finalidade a atuação conjunta dos entes convenientes promovendo o atendimento à população daquela municipalidade, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 45/52), o qual APROVO, e as Minutas do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso – Anexo II (fls. 37/44 e fls. 53/54 respectivamente).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de Abril de 2020

**Cel. Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**30352/2020**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.332.628-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0482/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa AERO POSTO BELO E PINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.160.947/0001-25, para aquisição de combustível de aviação (Combustível de Aviação – Tipo Gasolina de Aviação - AVGAS), visando atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Departamento de Polícia Civil no município de Guarapuava/PR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme Termo de Referência (fls. 02 à 09) e Minuta de Contrato (fls. 105 à 113).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**30404/2020**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.364.762-1**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, ena conformidade da Informação nº 0494/2020 – AT/SESP, ouso de placas particulares do veículo indicado à fls.16, do referido protocolo, para as atividades da Seção Regional de Identificação de Ponta Grossa, devidamente cadastrados na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC e alocado na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas infor-

mações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 07 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**30355/2020**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.394.927-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0461/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares do veículo indicado, no referido protocolo, para as atividades da Polícia Civil do Paraná, devidamente cadastrados nas frotas e alocados na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**30378/2020**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.432.968-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0468/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares dos veículos indicados, do referido protocolo, para as atividades da Polícia Civil do Paraná, devidamente cadastrados nas frotas e alocados na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**30340/2020**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.444.600-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0500/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos veículos descritos no presente protocolado para as atividades de inteligência do 13º Batalhão de Polícia Militar, incluídos na frota oficial da Corporação.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**30326/2020**

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.447.739-8**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º,

do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0460/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares do veículo indicado, no referido protocolo, para as atividades da Polícia Civil do Paraná, devidamente cadastrados nas frotas e alocados na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos a conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, §4º do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

30310/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.453.075-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c oart. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0459/2020 – AT/SESP, o uso das placas particulares do veículo indicado, no referido protocolo, para as atividades da Polícia Civil do Paraná, devidamente cadastrados nas frotas e alocados na unidade policial supracitada.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE o presente protocolado ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, §4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

30347/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.453.429-4**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0499/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Campo Magro – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de Abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares.**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

30339/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.479.843-7**

I. AUTORIZO, nos termos do § 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 0449/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, e de outro lado a empresa Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste-PECP, e de outro lado o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, CNPJ:22.112.109/0001-53, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 7 de abril de 2020,

**Cel. Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

30386/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.481.058-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0483/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa AERO PARKING AVIAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.117/0001-51, para aquisição de combustível de aviação (Tipo Querosene de Aviação - QAV), visando atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Departamento de Polícia Civil no município de Paranaguá/PR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Termo de Referência (fls. 03 à 11) e Minuta de Contrato (fls. 49 à 57).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

30333/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº.16.493.405-5**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0802/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Tibagi/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

**Cel. Romulo MARINHO Soares**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

30363/2020

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **Protocolo nº. 16.494.995-8**

I. AUTORIZO, nos termos do § 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 0418/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM, e de outro lado a empresa BRASIL FIGHTS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.409.069/0001-39, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210/84;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de abril de 2020,

**Cel. Romulo MARINHO Soares,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

30329/2020

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:  
PORTARIA N. 127 DE 07/04/2020  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME                      | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | DATA A PARTIR |
|---------------------------|----------|----|-------|-----------|---------------|
| RENATO GERMANO DOS SANTOS | 38091620 | 1  | AGNI  | 165114370 | 09/04/2020    |

30004/2020

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :  
PORTARIA N. 129 DE 08/04/2020  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME/RG                          | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FRUIÇÃO               |
|----------------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| RUI RENATO RODRIGUES<br>36439793 | 1  | NAI   | 165088077 | 90   | 21/12/2002 20/12/2007 | 13/04/2020 11/07/2020 |

30356/2020

## EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:  
PORTARIA N. 128 DE 08/04/2020  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

| NOME                | RG       | LF | CARGO     | PROTOCOLO | DATA A PARTIR |
|---------------------|----------|----|-----------|-----------|---------------|
| EDIOMAR DE OLIVEIRA | 44021102 | 3  | ESC POLC3 | 165178050 | 10/04/2020    |

30276/2020

## Corpo de Bombeiros do Paraná - CCB

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS

#### PORTARIA Nº 035, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Suspende prazos para execução de TCAC em razão da pandemia de COVID-19.

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28 e 29 da Lei Estadual 1943, de 23 de junho de 1954 (Código da PMPR), o art. 42, parágrafo único, e o art. 43, inciso I, combinados com o art. 6º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), o art. 245 combinado com o art. 207, incisos III e X, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 e o art. 4º, da Lei estadual nº 19.449 de 05 de abril de 2018, RESOLVE:

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que por meio do Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, o Governador do Estado do Paraná declarou situação de emergência em todo o território paranaense enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, que determina que a adoção das medidas previstas no Decreto nº 4.230/2020 e outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19 deverá ser considerada também no âmbito da iniciativa privada;

Considerando que por meio do Decreto nº 4319, de 23 de março de 2020, o Governador do Estado do Paraná declarou estado de calamidade pública, para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vigência com efeitos até 31 de dezembro de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020;

Considerando que a execução dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta depende, além dos Compromitentes, de terceiros (setores industrial, comercial e de serviços), a grande maioria com atividades integral ou parcialmente suspensas em decorrência da pandemia de COVID-19;

Considerando que a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ao tratar do inadimplemento das obrigações, estabelece no seu art. 393 que "o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado".

Art. 1º Ficam suspensos, a contar de 19 de março de 2020, os prazos para execução das etapas dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio do Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, e/ou o estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por meio do Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020.

Parágrafo Único. Cessado o motivo da suspensão a que se refere o caput, os prazos para a execução das etapas do cronograma físico-financeiro serão retomados de onde tiverem parado.

Art. 2º Ficam suspensas as vistorias anuais previstas nos subitens 9.2 e 9.3 da Norma de Procedimento Administrativo (NPA) 004 enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio do Decreto nº 4.298/2020 e/ou o estado de calamidade pública.

Parágrafo Único. As suspensões de vistorias não se aplicam às etapas do cronograma físico-financeiro e/ou aos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta cujos prazos tenham expirado antes de 19 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**Coronel QOBM Samuel Prestes,**  
**Comandante do Corpo de Bombeiros.**

30189/2020

## Departamento da Polícia Civil - DPC

#### PORTARIA Nº 0370-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 27/2020, de 03/04/2020, da Divisão Policial da Capital, protocolado sob nº 16.511.110-9, resolve,

#### DISPENSAR

**RODRIGO REDERDE**, RG 6810565-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 11º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 5º DISTRITO, da mesma Divisão, no período de 02/04/2020 a 01/05/2020.

Curitiba, 06 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Sílvia Jacob Rockembach  
Delegado Geral

#### PORTARIA Nº 0371-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 28/2020, de 03/04/2020, da Divisão Policial da Capital, protocolado sob nº 16.511.232-6, resolve,

#### DISPENSAR

**GUTEMBERG LUZ NEVES RIBEIRO**, RG 4350422-3, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 4º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 5º DISTRITO, da mesma Divisão, no período de 02/05/2020 A 31/05/2020.

Curitiba, 06 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 0372-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o ofício nº 41/2020 de 02/04/2020, da Divisão de Polícia Metropolitana, protocolado sob nº 16.507.958-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

## R E M O V E R

**MAURICIO MENDES DA SILVA**, RG 4152076-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da mesma Divisão.

Curitiba, 06 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 0373-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 1045/2020, de 03/04/2020, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, protocolado sob nº 16.510.644-0, resolve,

## D I S P E N S A R

**ALYSSON GABRIEL SANTOS NUNES TINOCO**, RG 14040293-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 26.ª Delegacia Regional de Polícia de COLORADO, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de SANTA FÉ, ÂNGULO, FLÓRIDA, LOBATO, MUNHOZ DE MELO e NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ambas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 06 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 0374-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 1045/2020, de 03/04/2020, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, protocolado sob nº 16.510.644-0, resolve,

## D E S I G N A R

**VICTOR NASCIMENTO BATISTA**, RG 14645290-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 28ª Delegacia Regional de Polícia de ASTORGA, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de SANTA FÉ, ÂNGULO, FLÓRIDA, LOBATO, MUNHOZ DE MELO e NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ambas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 06 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 0375-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Despacho, de 03/04/2020, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 16.511.313-6, resolve,

## D E S I G N A R

**AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES NETO**, RG 14160852-5, Delegado

de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 56ª Delegacia Regional de Polícia de RESERVA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante Licença para Tratamento de Saúde do titular ISAIAS FERNANDES MACHADO, RG 13015457-3, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 02/03/2020 a 15/04/2020.

Curitiba, 06 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 0376-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Despacho, de 03/04/2020, da Divisão Policial do Interior, protocolado sob nº 16.511.313-6, resolve,

## D E S I G N A R

**ANDRE LUIS GARCIA**, RG 7764486-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de ORTIGUEIRA, na 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CÂNDIDO DE ABREU, da mesma Subdivisão e Divisão, durante Licença para Tratamento de Saúde do titular ISAIAS FERNANDES MACHADO, RG 13015457-3, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 02/03/2020 a 15/04/2020.

Curitiba, 06 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 0377-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 378/2020, de 03/03/2020, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, protocolado sob nº 16.466.311-6, resolve,

## D E S I G N A R

**TRISTÃO ANTONIO BORBOREMA DE CARVALHO**, RG 12639242-7, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de RIBEIRÃO DO PINHAL, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 38ª Delegacia Regional de Polícia de SANTO ANTONIO DA PLATINA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante participação em curso Módulo I do Curso de Pós-Graduação em Análise Estratégica em Segurança Pública, da Escola Superior de Polícia Civil, do titular RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARÃES, RG 6162756-1, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 16/03/2020 a 19/03/2020.

Curitiba, 06 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 0378-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve,

## D I S P E N S A R

**AMADEU TREVISAN ARAUJO**, RG 4157567-0, Delegado de Polícia de 1ª Classe, de Delegado Chefe da 1ª Delegacia Regional de Polícia de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana, e de responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de TIJUCAS DO SUL, AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e das Subdelegacias de PLANTA SÃO MARCOS e BORDA DO CAMPO DE SÃO SEBASTIÃO, todas da mesma Divisão, tendo em vista Resolução de Aposentadoria nº 6975, publicada no Diário Oficial Executivo nº 10662, de 03/04/2020.

Curitiba, 06 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 0379-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é

realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

#### REMOVER

**ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO**, RG 8969585-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

Curitiba, 07 de abril de 2020

(assinado digitalmente)  
Sílvia Jacob Rockembach  
Delegado Geral

30011/2020

## Receita Estadual do Paraná

### PORTARIA Nº 108/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.511.736-0, resolve:

| TIPO DE ALTERAÇÃO, O, DATA OU PERÍODO | NOME, RG, CARGO OU NÍVEL                       | DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)                      | PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO) |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| DISPENSAR EM<br>31.03.2020            | JUAREZ ALMEIDA DE JESUS,<br>RG nº 2.110.068-4, | Função Gratificada Administração Regional Inspetor |                                 |

|                                    |                                                              |                                                              |                                                                                                                 |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | AF-I                                                         | Regional de Tributação- Símbolo "E" - da 11ª DRR - Umuarama. |                                                                                                                 |
| DESIGNAR A PARTIR DE<br>01.04.2020 | MARIA ANGELA DIAMANTE RIBEIRO,<br>RG nº 1.932.502-4,<br>AF-I |                                                              | Função Gratificada Administração Regional Inspetor Regional de Tributação- Símbolo "E" - da 11ª DRR - Umuarama. |

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Cicero Antônio Eich  
Assessor Geral da Receita Estadual  
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

29955/2020

## Autarquias

### Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

#### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

**PORTARIA Nº 047/2020 de 06/04/2020** - Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos para servidor público. **CONCEDER** licença sem vencimentos ao servidor público **HEMERSON BENTO ALVES**, RG: 81170290/PR, por sua opção, para o trato de interesses particulares, pelo período de 02 (dois anos), a partir de 01 de abril de 2020.

Íntegra da portaria relacionada encontra-se disponibilizada no Portal: [www.emater.pr.gov.br](http://www.emater.pr.gov.br)

30225/2020

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 49 DE 07/04/2020  
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER  
RETIFICAR A PORTARIA N. 13433 DE 03/01/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE GLENER GIMENES DE LIMA, R.G. 125333648, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:  
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO  
3/2/2014 A 3/5/2014 15/9/2008 A 14/9/2013

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 50 DE 07/04/2020  
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER  
RETIFICAR A PORTARIA N. 11743 DE 22/05/2006 DE LICENÇA ESPECIAL DE ADELAR ANTONIO MOTTER, R.G. 20112441, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:  
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO  
29/5/2006 A 26/8/2006 21/12/1997 A 20/12/2002

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 51 DE 07/04/2020  
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER  
RETIFICAR A PORTARIA N. 14541 DE 06/02/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE PEDRO MILTON DE BRITO, R.G. 20465174, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:  
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO  
4/3/2019 A 1/6/2019 29/1/2000 A 28/7/2004

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 52 DE 07/04/2020  
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER  
RETIFICAR A PORTARIA N. 12931 DE 17/10/2011 DE LICENÇA ESPECIAL DE MOINZES DO CARMO, R.G. 32391729, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:  
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO  
13/10/2011 A 10/1/2012 21/12/1992 A 20/12/1997

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PORTARIA N. 53 DE 07/04/2020  
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER  
RETIFICAR A PORTARIA N. 21 DE 18/02/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE  
MARLEI CORRENTE COSTA, R.G. 33951558, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:  
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO  
4/3/2020 A 1/6/2020 7/7/1999 A 6/7/2004

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 54 DE 07/04/2020  
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER  
RETIFICAR A PORTARIA N. 11226 DE 26/01/2004 DE LICENÇA ESPECIAL DE  
JOCEMAR FERREIRA DE CAMPOS, R.G. 35688536, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:  
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO  
2/2/2004 A 30/7/2004 21/12/1992 A 20/12/2002

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 55 DE 07/04/2020  
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER  
RETIFICAR A PORTARIA N. 11758 DE 26/06/2006 DE LICENÇA ESPECIAL DE  
MARIO TAKAHASHI, R.G. 64200330, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:  
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO  
3/7/2006 A 30/9/2006 21/12/1997 A 20/12/2002

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 56 DE 07/04/2020  
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER  
RETIFICAR A PORTARIA N. 14273 DE 25/04/2018 DE LICENÇA ESPECIAL DE  
JOCELINO DE LIMA, R.G. 83354402, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:  
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO  
2/5/2018 A 30/7/2018 1/8/2012 A 31/7/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 57 DE 07/04/2020  
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER  
RETIFICAR A PORTARIA N. 14026 DE 20/02/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE  
ANDRESSA ANDRADE E SILVA, R.G. 83532386, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:  
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO  
8/2/2017 A 8/5/2017 17/9/2008 A 16/9/2013

29940/2020

## Defensoria Pública do Estado

Protocolo n.º 16.335.672-4

### DECISÃO

1. Trata-se do Memorando nº 03/2020/DIM/DPPR, retificado pelo Memorando nº 005/2020/DIM/DPPR, ambos do Departamento de Infraestrutura e Materiais, pelo qual a Coordenação do Departamento solicitou autorização para realização de banco de horas para o referido Departamento, trazendo estimativa de utilização de 25 (vinte e cinco) horas por mês para o setor, totalizando 300 (trezentas) horas no ano de 2020.

2. Recebidos os autos, considerando que a Instrução Normativa nº 037/2019, dispõe que a compensação de horas é instrumento excepcional apenas para casos em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente e/ou tenham que se estender para além deste, devendo ser justificada a realização das atividades fora do expediente, de forma específica, encaminhamos o presente procedimento para manifestação da CGA, a qual por sua vez, em síntese, solicitou o deferimento dos pedidos de compensação de horas em moldes abstratos, sem atividade específica, apresentando justificativa de que tais horas seriam utilizadas em atividades que extrapolariam o planejamento setorial (fls. 07/11).

3. Dada a aparente não conformidade entre a solicitação e a IN nº 37/2019, submetemos o presente protocolado à Coordenadoria Jurídica, para Parecer acerca da legalidade de autorização de horas “reserva”, em banco de horas, para serem consumidas de forma eventual e futura pelos setores, ou se tal permissão não está contemplada na referida normativa.

4. A Coordenadoria Jurídica, em resposta, exarou o Parecer nº 072/2020, no qual fez constar que a Lei Estadual nº 19.983/2019, não vedou expressamente a utilização do banco de horas para utilização futura e eventual pelos setores da Defensoria, no entanto, ressaltou que tal instituto é um instrumento de gestão, que deve ser administrado em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não correspondendo a um direito do servidor. Na sequência, sustentou que de acordo com o artigo 2º da IN nº 37/2019, o regime de banco de horas é um instrumento excepcional, e o pedido para sua utilização deverá conter a descrição do projeto ou atividade de relevância institucional, bem como os motivos que devem ser fundados no interesse público. Diante do exposto, opinou pela impossibilidade do deferimento de horas “reserva” (fls. 13/17).

5. É o relato. Passo a decidir:

6. O pedido visa autorização para utilização do instituto do banco de horas, para horas “reserva”, a serem utilizadas eventualmente e futuramente, conforme a necessidade do Departamento de Infraestrutura e Materiais.

7. A Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019,

instituiu o Regime de Compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e a sua regulamentação foi efetuada por meio da Instrução Normativa DPG nº 037/2019.

8. Considerando que há previsão legal e infralegal para a realização de banco de horas, não há óbice para que tal instituto seja utilizado pelos servidores desta Instituição, no entanto, alguns requisitos devem ser preenchidos para sua utilização, dentre os quais, deve restar demonstrada a caracterização da situação excepcional, em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal do expediente; que tais atividades sejam de relevância institucional e por consequência, que os motivos sejam fundados no interesse público.

9. Sobre o assunto, vejamos o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 037/2019:

*Art. 2º A compensação de horas é um instrumento excepcional apenas para os casos em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente e/ou tenham que se estender para além deste e, em nenhuma hipótese, deverá acarretar prejuízo ao funcionamento regular dos serviços.*

...

*§ 2º. A utilização do regime de compensação de horas dependerá de prévia autorização do Primeiro Subdefensor Público-Geral, através de pedido a ser encaminhado, com no mínimo 15 dias de antecedência, pela Coordenação da Sede/Área/Setor, ou pelo superior imediato do/s servidor/es envolvidos, contendo a descrição do projeto ou atividade de relevância institucional, bem como os motivos, fundados no interesse público, que justifiquem a necessidade de realização das atividades fora do horário normal de expediente. (grifos nossos)*

10. Dessa forma, não há dúvida, pelo teor da normativa vigente, que o banco de horas deve ser utilizado para situação excepcional, **apenas** para os casos **em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente** e/ou tenham que se estender para além deste e, em nenhuma hipótese, deverá acarretar prejuízo ao funcionamento regular dos serviços.

11. Pois bem, se hoje autorizarmos a utilização do banco de horas, para complementação de necessidades do setor, no que extrapolar o planejamento setorial, conforme constou da justificativa da CGA, mediante a concessão de horas “reserva”, traremos um prejuízo futuro ao funcionamento regular dos serviços do setor.

12. Para elucidar a questão, exemplificamos: se hoje o horário regular de trabalho dos servidores é insuficiente para atendimento da demanda do setor, quando estes mesmos servidores, no futuro, forem gozar suas horas trabalhadas em regime de banco de horas reserva, teremos não só a falta de horas já apontadas pelo setor, que em tese, está deficitário, como também, teremos a falta das horas dos servidores que estão fruindo as horas reservas trabalhadas.

13. Assim, se um servidor necessitou de seis horas a mais na semana para realização de seu trabalho, na semana que ele for gozar as horas de folga desse trabalho extra, o setor necessitará de 12 horas a mais de trabalho, para que possa colocar o trabalho em dia. Pois 06 horas já estavam faltantes, e a estas se somam mais as 06 horas de folga que o servidor irá tirar, o que demandará nova utilização de horas “reserva” por outros servidores, que terão que trabalhar além de suas jornadas para compensar a ausência do servidor que havia extrapolado sua jornada na semana anterior, desvirtuando a função do instituto do banco de horas.

14. Ainda, a normativa autoriza a utilização do banco de horas como instrumento excepcional, e no presente caso, verifica-se que não há excepcionalidade no pedido, pois há uma previsão da necessidade de 300 (trezentas) horas no ano, o que retira o caráter excepcional da situação, pois a falta das horas mensais, quando prevista com antecedência, torna a situação comum, frequente, corriqueira, não se enquadrando mais uma vez nos critérios estabelecidos pela normativa vigente.

15. Entendemos que alguns setores em decorrência do volume da demanda podem apresentar alguma demanda reprimida, mas outras formas de gestão para solução do problema devem ser encontradas, pois a utilização do banco de horas como horas reserva para suprir tais deficiências, sob o ponto de vista legal, não é o adequado.

16. Reconhecemos, no entanto, que eventual e excepcionalmente surjam demandas de trabalho urgentes e volumosas que ensejarão o excedente da jornada em alguns setores administrativos e que pela peculiaridade não será possível o cumprimento dos requisitos exigidos na IN DPG nº 037/2019, razão pela qual esta Primeira Subdefensoria, encaminhará os presentes autos à ciência do Defensor Público Geral, com a sugestão de revisão da normativa vigente, ou alternativamente, que se enviem esforços para busca de outra solução para os impasses já apontados pelos diversos setores.

17. Voltando aos autos, a Coordenadoria Jurídica em seu Parecer deixou claro, a necessidade de indicação de projeto específico ou atividade de relevância institucional para autorização do banco de horas, não sendo possível, o deferimento de horas “reserva”, sem indicação concreta do projeto a ser executado pelo departamento.

18. Outro ponto importante do Parecer da Coordenadoria Jurídica, é o de que: “... o pedido dos autos pretende implementar um mecanismo não existente na Instituição, de modo que o regime de banco de horas não é uma cláusula aberta à Administração Pública, sendo que o mesmo somente pode ser utilizado em casos concretos e específicos.”, concluindo que: “não é possível fazer uso da Instrução Normativa nº 37/2020 para o deferimento de horas “reserva”, tendo em vista que não há omissão na regulamentação da matéria, eis que a Instrução Normativa nº 37/2020 foi clara ao dispor da necessidade de indicação de projeto específico ou atividade de relevância institucional para a realização da compensação das horas.”

19. Diante do exposto, por ausência de amparo legal, indefiro o pedido apresentado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

20. Publique-se.

21. Ciência ao solicitante, e após ao gabinete do DPG para ciência da Decisão, em especial da sugestão constante no item 16.

22. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para conhecimento, eis que outros setores apresentam o mesmo questionamento, e por fim, para que promova o arquivamento dos autos.

Curitiba, 07 de abril de 2020.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

30193/2020

## RESOLUÇÃO DPG Nº 096, DE 08 DE ABRIL DE 2020

*Altera a Resolução DPG nº 043/2020*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011, na Deliberação CSDP nº 05/2015 e na Instrução Normativa DPG nº 01/2014;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução DPG nº 050/2020;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Inserir o parágrafo único no artigo 3º da Resolução DPG nº 043/2020, o qual contará com a seguinte redação:

*Parágrafo único. Fica designado para exercer a Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira e Juizados de violência doméstica como coordenador substituto, no período compreendido entre 25/02/2020 a 31/03/2020, o Defensor Público Thiago Magalhães Machado.*

**Art. 2º.** Esta Resolução tem vigor e produz efeitos apenas durante o período mencionado no artigo anterior.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

30453/2020

## Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 231/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 309, de 7 de abril de 2020, proferida no protocolado nº 3874/2020, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, RG nº 5.336.153-6/PR, 10º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final de LONDRINA (Código Identificador 0258.1.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 6º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final de LONDRINA (Código Identificador 0254.1.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN),  
Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 232/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 310, de 7 de abril de 2020, proferida no protocolado nº 3874/2020, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

a REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Doutor ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO, RG nº 32.581.188-X/SP, Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de ARAPONGAS (Código Identificador 0382.7.19.008, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto\* da Comarca de entrância final da região Metropolitana de LONDRINA, até a vacância a ser efetivamente provida.  
Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 233/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 311, de 7 de abril de 2020, proferida no protocolado nº 3867/2020, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor IVAN BARBOSA MENDES, RG nº MG 11074702, Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de PINHAIS e PIRAQUARA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0233.5.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça Substituto 52 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0222.4.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).  
Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 234/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 312, de 7 de abril de 2020, proferida no protocolado nº 3868/2020, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor ROBERTO TONON JUNIOR, RG nº 3.268.726/SC, Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0230.5.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça Substituto 27 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0197.4.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).  
Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 235/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 313, de 7 de abril de 2020, proferida no protocolado nº 3870/2020, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor VINICIUS FERNANDO ZONATTO, RG nº 8.426.465-2/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA (Código Identificador 0655.3.44.112, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL (Código Identificador 0698.3.57.123, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).  
Curitiba, 07 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 236/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 314, de 7 de abril de 2020, proferida no protocolado nº 3871/2020, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, da Doutora SIMONE BERCI FRANÇOLIN, RG nº 44.195.090-5/SP, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de CERRO AZUL (Código Identificador 0450.3.57.034, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2º Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ (Código Identificador 0521.3.29.055, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).  
Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 237/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 315, de 7 de abril de 2020, proferida no protocolado nº 3872/2020, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, da Doutora ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA, RG nº 8.500.983-4/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA (Código Identificador 0560.3.63.068, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS (Código Identificador 0614.3.40.097, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).  
Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 238/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 316, de 7 de abril de 2020, proferida no protocolado nº 3873/2020, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor BERNARDO MARINO CARVALHO, RG nº 3.202.685/PE, Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ANDARAÍ (Código Identificador 0364.8.54.005, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TERRA ROXA (Código Identificador 0736.3.30.146, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).  
Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 38/2020 Ref. 485**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, conforme o Ato PGJ nº 231, de 7 de abril de 2020,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 10º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (Código Identificador 0258.1.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 39/2020 Ref. 485**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO, conforme o Ato PGJ nº 232, de 7 de abril de 2020,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de ARAPONGAS (Código Identificador 0382.7.19.008, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 40/2020 Ref. 484**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça IVAN BARBOSA MENDES, conforme o Ato PGJ nº 233, de 7 de abril de 2020,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de PINHAIS e PIRAQUARA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0233.5.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 41/2020 Ref. 481**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça ROBERTO TONON JUNIOR, conforme o Ato PGJ nº 234, de 7 de abril de 2020,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publi-

cação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0230.5.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 42/2020 Ref. 481**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça VINICIUS FERNANDO ZONATTO, conforme o Ato PGJ nº 235, de 7 de abril de 2020,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA (Código Identificador 0655.3.44.112, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 43/2020 Ref. 484**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, da Promotora de Justiça SIMONE BERCY FRANCOLIN, conforme o Ato PGJ nº 236, de 7 de abril de 2020,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CERRO AZUL (Código Identificador 0450.3.57.034, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 44/2020 Ref. 480**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, da Promotora de Justiça ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA, conforme o Ato PGJ nº 237, de 7 de abril de 2020,

**TORNA PÚBLICO**

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA (Código Identificador 0560.3.63.068, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Para-

ná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.  
Curitiba, 7 de abril de 2020

**IVONEI SFOGGIA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

30405/2020

**PORTARIA SUBADM Nº 178/2020**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 101, de 07 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 23639/2019-MP/PR, resolve

**RETIFICAR**

a Portaria nº 148/2020-SUBADM, publicada no DEMP nº 293 e no DIOE nº 10659,

ambos da data de 31 de março de 2020, passando a constar a concessão do adicional por tempo de serviço à servidora LAIS VARDASCA LIMA, RG n.º 9.436.701-8/PR, no percentual de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, por ter prestado 10 (dez) anos de serviço ao Estado do Paraná nos períodos de 15/09/2008 a 31/12/2013, 01/01/2014 a 06/07/2018 e de 23/07/2018 a 01/08/2018, com amparo no artigo 8º da Lei Estadual nº 10296/1993, considerando a averbação de tempo de contribuição/serviço efetivada pela Portaria nº 100/2020 – SUBADM, com efeitos financeiros a partir de 18/11/2019.

Curitiba, 31 de março de 2020

**CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO**  
Promotora de Justiça  
Assessora do Gabinete PGJ

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

30177/2020

Ministério Público do Estado do Paraná  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF  
Movimentação e Despesa de Estagiários do Quadro do MPPR

| ESTAGIÁRIOS ATIVO                                                                                                                                                                                                                                            | VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Fevereiro/20 | MOVIMENTAÇÃO                           |        | VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Março/20 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|--------|-----------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                              |                                       | ENTRADAS                               | SAÍDAS |                                   |
| Remunerados (Ensino médio)                                                                                                                                                                                                                                   | 239                                   | 16                                     | 5      | 250                               |
| Remunerados (Graduação)                                                                                                                                                                                                                                      | 803                                   | 56                                     | 23     | 836                               |
| Remunerados (Pós-Graduação)                                                                                                                                                                                                                                  | 620                                   | 40                                     | 40     | 620                               |
| TOTAL DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS                                                                                                                                                                                                                             | 1662                                  | 112                                    | 68     | 1706                              |
| FOLHA DE PAGAMENTO                                                                                                                                                                                                                                           |                                       | VALOR MENSAL – ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS |        |                                   |
| Bolsa-Auxílio                                                                                                                                                                                                                                                |                                       | R\$ 2.549.121,40                       |        |                                   |
| Auxílio-Transporte                                                                                                                                                                                                                                           |                                       | R\$ 367.092,00                         |        |                                   |
| PAGAMENTO TOTAL                                                                                                                                                                                                                                              |                                       | R\$ 2.916.213,40                       |        |                                   |
| R= Remunerado, C= Convênio e V= Voluntário<br>Listagem mensal detalhada, vide: < <a href="http://www.transparencia.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58">http://www.transparencia.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58</a> > |                                       |                                        |        |                                   |

28698/2020



Diário Oficial

Autenticação Digital

**A informação oficial do estado, certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO